



Município de Sorocaba



24 de março de 2026



Ano: 34 / Número: 3.920

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Sorocaba, 20 de março de 2026.

EXTRATO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA -CTLU

Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU (Decreto 22.134/2016)

Aos 20 (vinte) dia do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), pelas 10h00 , na Sala de Reunião do Gabinete da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano na Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes 3041, Alto da Boa Vista, neste município, reuniu-se a Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU), estando presentes os membros: que no fim assinam a lista de presença,

1- A reunião teve início com a Apresentação dos trabalhos desenvolvidos na Câmara Técnica de Legislação Urbanística pelo Presidente Maurício Augusto Coimbra Campanati

2—Apresentação administrativa dos processos para a análise e deliberações:

Nº do Processo:

12034-25-SRC-REQ-SRC-ALV APROVA DIGITAL

Interessado: ANJOS E GODOY CONSTRUTORA LTDA

Assunto: Em virtude do despacho técnico exarado por esta DLCON, solicito análise da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU quanto à possibilidade de aprovação da legalização de Condomínio Residencial Unifamiliar (RU) em ZR1, nos termos da Lei nº 12.927/2023.

Ressalta-se que, conforme o § 2º do art. 1º da referida lei, “somente será admitida a legalização de edificações que abriguem usos permitidos na respectiva zona, pela legislação de uso e ocupação do solo, do Plano Diretor vigente”. Conforme manifestação da DPUS, o uso RM não é permitido no local, sendo o RU admitido apenas mediante atendimento à taxa de conforto. Entretanto, o projeto constante no CARD 5 apresenta fração de terreno por unidade autônoma inferior a 300,00 m², em desacordo com o parâmetro adotado.

Diante disso, encaminha-se para manifestação quanto ao enquadramento e viabilidade de aprovação.

Segue para decisão superior.

Deliberação:

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU –Delibera entres os presentes;

Não foram apontados pontos de divergência ou omissão em relação ao Plano Diretor vigente que justifiquem manifestação desta Câmara.

Nº do Processo:

11895-25-SRC-REQ-SRC-ALV APROVA DIGITAL

Interessado: Andre Marcio Machia Sposito

Assunto: Em virtude do despacho técnico exarado por esta DLCON, encaminha-se o presente à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU para manifestação quanto à interpretação e aplicação do art. 122 da Lei nº 13.123/2025, no caso em análise.

Trata-se de projeto simplificado de construção em lote localizado no Loteamento Parque Ibiti Royal, caracterizado, conforme matrícula e planta de loteamento, como lote de esquina, confrontando com a Rua Manoel Garrido Ferri e com a Avenida do Contorno.

Conforme manifestação do setor de Topografia, o lote possui 22,91m de frente para a Rua Manoel Garrido Ferri e 18,85m na confluência com a Avenida do Contorno, totalizando 32,34m de extensão voltada a logradouros públicos.

No curso da análise técnica foi exigida a observância dos recuos previstos no art. 122 da Lei nº 13.123/2025 (Plano Diretor), sendo 5,00 m para as faces voltadas a logradouro público e 2,00 m para o

reco lateral, considerando tratar-se de lote com mais de 10,00 m de testada.

A requerente, por sua vez, sustenta que o imóvel não se caracterizaria como lote de esquina, sob o argumento de que o loteamento é fechado por decreto municipal e confronta com muro de fechamento. E que seria aplicável o art. 122, §3º, do Plano Diretor, o qual prevê a dispensa dos recuos mínimos quando mais de 50% da face de quadra estiver edificada no mesmo alinhamento pretendido, defendendo a adoção de recuo de 4,00m.

A face de quadra voltada à Rua Manoel Garrido Ferri é composta por apenas dois lotes, sendo um já edificado, o que suscita dúvida quanto à aferição do percentual previsto no §3º.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à CTLU para manifestação quanto aos seguintes pontos:

1. Considerando que a face de quadra voltada à Rua Manoel Garrido Ferri é composta por apenas dois lotes, sendo um já edificado, para fins de aplicação do art. 122 §3º da Lei nº 13.123/2025, o imóvel vizinho pode ser considerado para análise do recuo frontal, ainda que represente exatamente 50% da face?

2. Considerando que a matrícula e a planta de loteamento indicam confrontação com dois logradouros públicos, é possível desconsiderar tal confrontação, em razão da existência de muro de fechamento do loteamento, para fins de afastar a caracterização do imóvel como lote de esquina?

3. Caso a resposta ao item 2 seja positiva, a face confrontante com o muro poderá ser tratada como divisa lateral comum, admitindo-se a implantação da edificação no alinhamento da divisa?

4. Caso negativa a resposta ao item 3, é possível aplicar o art. 122, §3º, também à face secundária voltada a logradouro, para adoção do alinhamento predominante da face de quadra, desde que atendido o critério de mais de 50%?

Segue para decisão superior.

Deliberação:

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU –Delibera entres os presentes; Quanto ao item 1:

Sim. É possível considerar o imóvel vizinho para fins de aplicação do art. 122, §3º, da Lei nº 13.123/2025, ainda que represente exatamente 50% da face de quadra, admitindo-se a análise do alinhamento predominante.

Quanto ao item 2:

Sim. É possível desconsiderar a confrontação com logradouro público, tendo em vista a existência de muro de fechamento do loteamento, não se caracterizando, no caso concreto, a confluência típica de lote de esquina.

Quanto ao item 3:

Sim. A face confrontante com o muro poderá ser tratada como divisa lateral comum, admitindo-se a implantação da edificação no alinhamento da divisa, observadas as demais normas edilícias aplicáveis.

Quanto ao item 4:

Prejudicado, em razão das respostas aos itens anteriores.

Conclusão:

O imóvel não é considerado lote de esquina, uma vez que não se configura confluência efetiva entre logradouros públicos.

Nº do Processo: 2407-2022 (Processo Físico)

Interessado: G.A. CONSTRUTORA

Assunto: Imóvel encontra-se classificado como RL- Uso Residencial em Lotes, sendo o uso considerado permitido.

Nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.303/2021, a legalização somente é admitida para edificações que abriguem usos permitidos na respectiva zona.

Entretanto o § 3º do art. 107 da Lei nº 11.022/2014 (Plano Diretor de Sorocaba) estabelece que, na ZR1, para condomínios residenciais deverá ser observada Taxa de Conforto correspondente a fração mínima de 360,00 de terreno por unidade, parâmetro que não é atendido pelo projeto apresentado na folha 34 .

Diante do exposto, considerando que o Uso RL é permitido no zoneamento questiona-se: é possível a aprovação da legalização da edificação com fundamento no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.303/2021, mesmo que o projeto não atenda a Taxa de Conforto prevista no § 3º do art. 107 da Lei nº 11.022/2014

Segue para decisão superior.

Deliberação:

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU –Delibera entres os presentes; O uso RL é permitido no zoneamento. Não foram apontados pontos de divergência ou omissão em relação ao Plano Diretor vigente que justifiquem manifestação desta Câmara.

Nº do Processo: 10360-25-SRC-REQ APROVA DIGITAL

Interessado: Julio Guarnieri Alves

Assunto: Encaminham-se os autos para análise e manifestação dessa CTLU quanto ao ofício apresentado pelo requerente (anexo), referente à doação de área institucional, bem como à documentação técnica juntada aos autos.

Segue para decisão superior.

Deliberação:

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU –deliberou-se pelo prosseguimento do processo sem a exigência de doação de 5% prevista no art. 147, considerando que a área já foi objeto de regular loteamento, no qual foi atendido o percentual de doação exigido.

Nº do Processo: 1245-26-SRC-REQ APROVA DIGITAL

Interessado: Rafael Oliveira Scarpa

Assunto: Trata-se de legalização de Salão comercial acima de 200 m², onde não há vagas de estacionamento para veículos. O responsável técnico anexou justificativa técnica conforme prevista no parágrafo 3º do Art. 124 do Plano Diretor (Lei 12.123/2025)

(...) "Art. 124 § 3º: Poderão ser dispensados da exigência de previsão de vagas de estacionamento:

a) as edificações com acesso exclusivo por vias de pedestres;

b) as edificações existentes, objeto de legalização, reforma e/ou adaptação, mediante a justificativa técnica e avaliação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística." (...)

Deliberação:

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU –Delibera entres os presentes;Favorável à legalização, com fundamento no § 3º, alínea “b”, do art. 124 da Lei nº 13.123/2025, considerando tratar-se de edificação existente e a apresentação de justificativa técnica pelo responsável. A aprovação fica condicionada à apresentação de alternativas para atendimento da demanda de estacionamento, a serem analisados pelos setores competentes e favorável desde que o requerente atenda ao Art.3º da Resolução SEPLAN nº 06/2020

Nº do Processo:2639-26-SRC-REQ APROVA DIGITAL,

Interessado:Alexandre Lopes Oliveira

Assunto: Trata-se de solicitação de Certidão de Uso do Solo para verificação da possibilidade de implantação de edifício multifamiliar e/ou edifício de salas comerciais com 10 (dez) pavimentos em imóvel localizado na esquina da Rua João Creso Lopes com a Avenida Caribe. Em análise ao Mapa 02 – Zoneamento Municipal Proposto, constante da Lei Municipal nº 13.123/2025, verifica-se que o imóvel se encontra inserido na Zona Residencial 1 (ZR1), estando também na divisa de zoneamento com a Zona Residencial 2 (ZR2) ao longo da Avenida Caribe. Cumpre destacar o disposto no Artigo 119 da referida lei, que estabelece:

“Em todos os lotes com divisas junto a vias que constituem limites de zonas são permitidos os usos da zona menos restritiva, obedecidos os Coeficientes de Aproveitamento, Taxas de Ocupação, Recuos e demais regras de ocupação definidas para a zona onde estão localizados, considerando a profundidade máxima de 100,00 (cem) metros a partir da testada do imóvel, sendo vedado o acesso através de outras vias que não aquela que estabelece o limite entre zonas, exceto no caso de se tratar de terreno de esquina que poderá ter acesso também pela rua lateral.”

Ainda nos termos do Artigo 117 da Lei nº 13.123/2025, os usos pretendidos classificam-se como:

RM – Residencial Multifamiliar;

CSI – Comércio e Serviço de Impacto Local, quando a área construída total for inferior a 2.000 m². Assim, à luz do Artigo 118 e 119 da mesma lei, tais usos poderiam ser admitidos no local, considerando que são usos permitidos na Zona Residencial 2 (ZR2), zona lindeira menos restritiva. Entretanto, observa-se que tal interpretação pode conflitar com outras disposições da legislação urbanística vigente, especialmente aquelas que tratam das características e objetivos da Zona Residencial 1 (ZR1), dentre as quais destacam-se:

Art. 22. Nas Zonas Residenciais 1 – ZR1, que compreendem áreas destinadas à ocupação predominantemente residencial, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

I – privilegiar o uso residencial em padrões de baixa densidade e baixas taxas de ocupação;

II – permitir usos do solo de atividades de apoio ao uso residencial e não incômodos;

III – limitar o percentual dos terrenos que podem ser edificados e impermeabilizados, estimulando o aumento de áreas vegetadas, visando à preservação da qualidade paisagística e ambiental dos bairros.

Destaca-se ainda o disposto no Artigo 120, especialmente:

§ 2º – Nas Zonas Residencial 1 (ZR1), Zona de Chácaras (ZCH) e Zona Residencial de Desenvolvimento Sustentável (ZRDS), as edificações destinadas ao uso RU possuem altura limitada a quatro pavimentos

Deliberação:

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística -CTLU –Delibera entres os presentes; indeferir a solicitação considerando não atender ao artigo 22 da Lei Municipal nº 13.123/2025. Dado a palavra para os representantes, nada declarado. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos as 11 horas e 55 minutos, qual se lavrou o presente extrato.

Adeline Aparecida Paschoini

Seção do Acompanhamento do Plano Diretor

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

RELATÓRIO TÉCNICO FINANCEIRO - Lei 5757/98		
FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito		
Recursos Arrecadados e Aplicados		
Fevereiro - 2026		
	Descrição	Valor
	SALDO MÊS ANTERIOR	4.819.837,90
1. Receitas	RENDIMENTOS	45.989,98
	ARRECAÇÃO	1.841.575,57
	RETENÇÃO FUNSET	(92.078,77)
	Subtotal	1.795.486,78
2. Despesas	Companhia Piratininga de Força e Luz - Semáforos	41.491,25
	Educação para o Trânsito	40.000,00
	Fiscalização e Operação	889.080,26
	Fiscalização Eletrônica	222.062,85
	Processamento de Multas	142.496,29
	PRODESP	147.699,62
	Sinalização Semafórica	114.907,07
	Sinalização Vertical	1.805,00
	Veiculos - Manutenção e Combustível	13.333,00
	Subtotal	1.612.875,34
3. Resultado	SALDO DO MÊS	5.002.449,34

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Matheus Castelo Branco Figueiredo

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aliane Francisco Mendes (interinamente)

SECRETARIA DA CIDADANIA

Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER

Rosângela Perecini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

João Pedro Arruda Fraletti Miguel (cumultivamente)

SECRETARIA DA SAÚDE

João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

André Maximiliano Moron Machado (interinamente)

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

André Maximiliano Moron Machado (interinamente)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO

Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS

Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Júlio Cesar de Souza Martins

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pérgies Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Cristiane Bonito Rodrigues

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DO TURISMO

Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA

Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Adriano Aparecido Almeida Brasil

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba



FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA – FUNSERV
ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

O Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, no estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Termo e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica RETIFICADO o Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos do Edital de Abertura nº 001/2026, passando a conter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

CARGO 403: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

Conhecimentos Específicos: 1. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Constituição Federal, art. 37 ao 41. 3. Lei Complementar Federal 101/2000. 4. Lei Federal 9714/1998. 5. Emenda Constitucional nº 103/2019 – “Altera o sistema de previdência social”. 6. Portaria MTP- nº 1467/2022, Capítulo V (gestão dos regimes próprios). 7. Finanças públicas e orçamento público. 8. O Orçamento: conceito e espécies; natureza jurídica; princípios orçamentários; características do orçamento tradicional, do orçamento base zero, do orçamento de desempenho e do orçamento-programa. 9. Política fiscal e equilíbrio orçamentário. 10. Fiscalização e controle externo e interno dos orçamentos. 11. Emendas parlamentares. 12. Conceito de déficit público: a dívida pública no Brasil (causas, consequências e evolução recente). 13. Pacto Federativo e as políticas públicas. 14. Repartição de receitas tributárias. 15. Federalismo fiscal: políticas e critérios de distribuição de receitas e encargos entre as esferas do governo. 16. Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. 17. Conceitos e Classificações da receita e da despesa pública brasileira. 18. Etapas/estágios da Receita e da Despesa Orçamentária. 19. Fundos especiais de despesa. 20. Receita Pública: receitas originárias e receitas derivadas, preço público e sua distinção com a taxa, Vinculação. 21. Desvinculação de Receitas dos Estados e Municípios – DREM. 22. Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária. 23. Estrutura programática adotada no setor público brasileiro. 24. Ciclo Orçamentário. 25. Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais. 26. Programação Orçamentária e Financeira. 27. Descentralização de Créditos Orçamentários e Recursos Financeiros. 28. Elaboração da Programação Financeira. 29. Contingenciamento. 30. Limite de Empenho e de Movimentação Financeira. 31. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000): princípios, objetivos e efeitos no planejamento e no processo orçamentário, regra de ouro, anexo de Metas Fiscais, anexo de Riscos Fiscais, Resultado Nominal, Resultado Primário, Receita Corrente Líquida, Renúncia de receita, Geração da Despesa e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, Vedações, Instrumentos de transparência. 32. Limites Constitucionais e legais: Educação, Saúde, Pessoal, Dívida e Operações de Crédito, Garantias. 33. Transferências Voluntárias na Constituição Federal. 34. Da Fiscalização Financeira, Contábil e Orçamentária. 35. Da Tributação e do Orçamento: Dos Princípios Gerais; Das Finanças Públicas. 36. Disciplina constitucional e legal dos precatórios. 37. Crédito Público: conceito; empréstimos públicos: classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão; Dívida Pública: conceito, disciplina constitucional, classificação e extinção. 38. Orçamento na Constituição Federal de 1988. 39. 41. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: Artigos 60, 82 e 97. 42. Lei nº 4.320/1964. 43. Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição). 44. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (10ª edição): Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. 45. Ementário da Classificação por Natureza de Receita.

LEIA-SE:

CARGO 403: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

Conhecimentos Específicos: 1. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Constituição Federal, art. 37 ao 41. 3. Lei Complementar Federal 101/2000. 4. Lei Federal 9714/1998 **Lei Federal n.º 9.717/1998 e alterações**. 5. Emenda Constitucional nº 103/2019 – “Altera o sistema de previdência social”. 6. Portaria MTP- nº 1467/2022, Capítulo V (gestão dos regimes próprios). 7. Finanças públicas e orçamento público. 8. O Orçamento: conceito e espécies; natureza jurídica; princípios orçamentários; características do orçamento tradicional, do orçamento base zero, do orçamento de desempenho e do orçamento-programa. 9. Política fiscal e equilíbrio orçamentário. 10. Fiscalização e controle externo e interno dos orçamentos. 11. Emendas parlamentares. 12. Conceito de déficit público: a dívida pública no Brasil (causas, consequências e evolução recente). 13. Pacto Federativo e as políticas públicas. 14. Repartição de receitas tributárias. 15. Federalismo fiscal: políticas e critérios de distribuição de receitas e encargos entre as esferas do governo. 16. Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. 17. **Conceitos e Classificações da receita e da despesa pública brasileira.** 18. **Etapas/estágios da Receita e da Despesa Orçamentária.** 19. **Fundos especiais de despesa.** 20. **Receita Pública: receitas originárias e receitas derivadas, preço público e sua distinção com a taxa, Vinculação.** 21. **Desvinculação de Receitas dos Estados e Municípios – DREM.** 22. **Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária.** 23. **Estrutura programática adotada no setor público brasileiro.** 24. **Ciclo Orçamentário.** 25. **Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais.** 26. **Programação Orçamentária e Financeira.** 27. **Descentralização de Créditos Orçamentários e Recursos Financeiros.** 28. **Elaboração da Programação Financeira.** 29. **Contingenciamento.** 30. **Limite de Empenho e de Movimentação Financeira.** 31. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000): princípios, objetivos e efeitos no planejamento e no processo orçamentário, regra de ouro, anexo de Metas Fiscais, anexo de Riscos Fiscais, Resultado Nominal, Resultado Primário, Receita Corrente Líquida, Renúncia de receita, Geração da Despesa e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, Vedações, Instrumentos de transparência.** 32. **Limites Constitucionais e legais: Educação, Saúde, Pessoal, Dívida e Operações de Crédito, Garantias.** 33. **Transferências Voluntárias na Constituição Federal.** 34. **Da Fiscalização Financeira, Contábil e Orçamentária.** 35. **Da Tributação e do Orçamento: Dos Princípios Gerais; Das Finanças Públicas.** 36. **Disciplina constitucional e legal dos precatórios.** 37. **Crédito Público: conceito; empréstimos públicos: classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão; Dívida Pública: conceito, disciplina constitucional, classificação e extinção.** 38. **Orçamento na Constituição Federal de 1988.** 39. 41. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: Artigos 60, 82 e 97.** 42. **Lei nº 4.320/1964.** 43. **Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição).** 44. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (10ª edição): Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.** 45. **Ementário da Classificação por Natureza de Receita.** 17. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 24, 30, 37, 38, 40, 42, 142, 149, 195, 201, 202 e 249 e artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).** 18. **Emenda Constitucional n.º 20, de 15 dezembro de 1998;** 19. **Emenda Constitucional n.º 34, de 13 de dezembro de 2001;** 20. **Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003;** 21. **Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005;** 22. **Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012;** 23. **Emenda Constitucional n.º 88, de 7 de maio de 2015;** 24. **Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019;** 25. **Súmula Vinculante n.º 33 c/c artigo 57 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;** 26. **Leis Complementares Federais n.º 123/2006 e 147/2014 – Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – (Das aquisições públicas – artigos 42 a 49);** 27. **Lei Complementar Federal n.º 152/2015 – Dispõe sobre aposentadoria compulsória do servidor público.** 28. **Lei Federal n.º 9.983/2000 e alterações – Lei de Crimes contra a Previdência;** 29. **Lei Federal n.º 10.887/2004 e alterações – Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e dá outras providências.** 30. **Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações – Institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.** 31. **Portaria MPS n.º 1467/2022.**

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Sorocaba/SP, 24 de março de 2026.

Fábio Salun Silva
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA -
FUNSERV

Extrato do 3º Termo Aditivo de Contrato nº 10/2026

Contrato 18/2025
Pregão Eletrônico 05/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do prédio da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.
Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.
Contratada: AG7 Construtora Ltda
Fica o valor de R\$ 30.733.89 (trinta mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), a ser pago integralmente, no prazo contratual, apenas após a aprovação final da entrega da obra.
Francine Casare- Seção de Licitação e Compras

COMUNICADO FUNSERV Nº 02/2026

(Evolução Funcional - Progressão de Referência - 2026/2025)
A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, COMUNICA que os procedimentos correspondentes à concessão de Progressão de Referência, previstos na Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, no Decreto Municipal nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, na Instrução Normativa FUNSERV nº 02, de 24 de março de 2026 e suas eventuais alterações, seguirão as datas e orientações previstas neste Comunicado.
Trata este Comunicado do exercício compreendido entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Instrução Normativa FUNSERV nº 02/2026.
Os servidores estáveis e habilitados, interessados em apresentar certificados de cursos/pós-graduação lato sensu para fins de Progressão de Referência, deverão atentar-se à legislação em vigor e observar ainda às datas e orientações abaixo estabelecidas.

1. DO CRONOGRAMA

Publicação do Comunicado FUNSERV Nº 02/2026	24/03/2026
Período para entrega dos certificados pelos servidores	07/04 a 14/04/2026
Publicação da relação de servidores habilitados após análise do critério assiduidade	23/04/2026
Período de apresentação de recursos contra o resultado da apuração da assiduidade	24/04 a 30/04/2026
Publicação do resultado dos recursos contra o resultado da apuração da assiduidade	08/05/2026
Publicação do resultado dos recursos analisados pela Comissão Recursal	15/05/2026
Publicação do resultado da análise dos certificados dos servidores habilitados junto à Imprensa Oficial	26/05/2026
Período para apresentação de recursos contra avaliação dos certificados	27/05 a 02/06/2026
Publicação do resultado dos recursos contra avaliação dos certificados	17/06/2026
Publicação do resultado dos recursos analisados pela Comissão Recursal	26/06/2026

2. DAS DATAS LIMITE:

Os períodos aplicados como parâmetros para apuração do critério assiduidade e para validação dos cursos apresentados, conforme disposto na Lei nº 12.905/2023, serão:
1. Assiduidade: entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2025;
2. Cursos: concluídos até dezembro de 2025;
3. Estabilidade: adquirida até dezembro de 2025.
3. DA ENTREGA DOS CERTIFICADOS:
1. Os servidores públicos municipais interessados, deverão entregar seus certificados de cursos exclusivamente de forma eletrônica, por meio da Plataforma “1Doc”, dentro do período estabelecido por este Comunicado, observando as orientações nele contidas.
2. Não serão aceitos documentos em via física, sendo de responsabilidade do próprio servidor a digitalização e a conversão dos arquivos para o formato PDF.
4. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS:
1. Acessar a Plataforma “1Doc”, dentro do prazo estabelecido neste Comunicado, por meio do menu “Protocolo”, selecionando o assunto: “Apresentação de Certificados para Evolução de Referência”.
2. Atentar-se à legislação correspondente à Progressão de Referência;
3. O servidor sempre progredirá para a referência imediatamente subsequente àquela em que se encontra, sendo que a definição da sub-referência será determinada pela carga horária total validade dos cursos apresentados.
4. Não há limitação quanto à quantidade de certificados apresentados por exercício analisado e na hipótese de carga horária total apresentada ultrapassar o mínimo exigido para classificação da sub-referência C, não haverá registro de “saldo” para a próxima Progressão de Referência ou para mudança de duas referências de uma vez, conforme termos do artigo 13, do Decreto nº 28.915/2024.
5. Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos por este Comunicado.

6. Acompanhar a publicação da Progressão de Referência, por meio do Jornal “Município de Sorocaba”, por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).
7. Qualquer alteração do cronograma será informada por meio de publicação de Comunicado no Jornal “Município de Sorocaba”.
8. Para fins dos efeitos legais e da implantação da Progressão de Referência a todos pelo presente COMUNICADO, considerar-se-á o primeiro semestre de 2026, com o pagamento retroativo a abril/2026, nos termos da Lei nº 12.905/2023.
9. Com fulcro na Instrução Normativa FUNSERV nº 02/2026, transcrevemos abaixo as seguintes recomendações:

Art. 3º A concessão da Progressão de Referência ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:
I. Aquisição de estabilidade no cargo até o final do exercício analisado;
II. Ser considerado assíduo e pontual, nos termos desta Instrução;
III. Realização de, no mínimo, 12 (doze) horas de cursos de capacitação por exercício analisado.
Este Comunicado entra em vigor a partir da data de publicação.
Sorocaba, 24 de março de 2026.
Fábio Salun Silva
PRESIDENTE DA FUNSERV

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNSERV Nº 02/2026

(Dispõe sobre regulamentação da concessão da Progressão de Referência)

FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, Considerando a Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, e o Decreto nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a concessão da Progressão de Referência;

INSTRUI:

Art. 1º A apuração dos requisitos para concessão da Progressão de Referência ocorrerá nos anos pares, relativo ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e terá o primeiro processo de concessão aplicado no primeiro semestre do exercício de 2026.

Parágrafo único. O exercício previsto no caput compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os servidores estáveis e habilitados, nos termos da Lei nº 12.905/2023, interessados em apresentar certificados de cursos para fins de Progressão de Referência, deverão observar as datas e orientações estabelecidas em COMUNICADO específico da FUNSERV, a ser publicado anualmente.

Art. 3º A concessão da Progressão de Referência ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

I. Aquisição de estabilidade no cargo até o final do exercício analisado;

II. Ser considerado assíduo e pontual, nos termos desta Instrução;

III. Realização de, no mínimo, 12 (doze) horas de cursos de capacitação por exercício analisado.

Parágrafo único. A avaliação dos cursos apresentados pelos servidores estará condicionada à habilitação no critério estabelecido no inciso I e II do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de Progressão de Referência poderá o servidor público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

I. Certificados de cursos de horas de capacitação;

II. Pós-Graduação lato sensu ou Master Business Administration - MBA.

Art. 5º A comprovação de conclusão dos certificados estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

I. Certificados de cursos de horas de capacitação: certificado de conclusão, acompanhado de conteúdo programático ou ementa do curso;

II. Pós-Graduação lato sensu ou MBA: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar.

Art. 6º Os certificados de cursos de capacitação deverão conter:

I. Timbre da instituição, associação ou entidade;

II. Carimbo da instituição, associação ou entidade;

III. Carga horária do curso;

IV. Período de realização (mês e ano);

V. Data de emissão;

VI. Assinatura do responsável pelo curso, nos termos do parágrafo 1º, deste artigo;

VII. Conteúdo programático, nos termos do parágrafo 2º, deste artigo.

§ 1º A assinatura do responsável pelo curso, poderá ser facultativa somente no caso de certificação de curso à distância (online, e-learning), desde que este apresente código de certificação;

§ 2º Cursos de capacitação à distância (online, e-learning), cursos de extensão universitária, cursos de idiomas, simpósios, encontros, workshops, jornadas, oficinas, seminários, palestras, conferências, dentre outros devem ser acompanhados de conteúdo programático ou ementa do curso.

Art. 7º Os certificados de conclusão de cursos de horas de capacitação apresentados serão avaliados desde que tenham sido realizados nos últimos 4 (quatro) anos, sendo considerado para esse fim o período estabelecido em COMUNICADO da FUNSERV, além de respeitar os seguintes critérios:

I. Promovidos ou aprovados por instituições, associações ou entidades devidamente registradas e reconhecidas pelos órgãos competentes;

II. Carga horária mínima de 2 (duas) horas por certificado;

III. Compatibilidade entre carga horária, período de realização e data de emissão;

IV. Não poderão ser utilizados mais de 1 (uma) vez para fins de Evolução Funcional;

V. Não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo;

VI. Devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso cuja carga horária tenha sido total ou parcialmente pontuada para fins de capacitação em cumprimento à Lei nº 8.346, de 27 de dezembro de 2007 não serão validados para Progressão de Referência nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos estrangeiros deverão ser traduzidos para língua portuguesa e validados por órgãos oficiais.

§ 3º Os Cursos de Extensão Universitária que não se enquadram como pós-graduação lato sensu, nos termos da Resolução do MEC, serão avaliados como cursos de capacitação, sendo classificados de acordo com sua carga horária, conforme termos do artigo 10, desta Instrução Normativa.

§ 4º Os Cursos Superiores Sequenciais que não se enquadram como ensino superior, nas modalidades Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico, conforme termos do artigo 20, da Lei nº 13.127/2025, serão avaliados como cursos de capacitação, sendo classificados de acordo com sua carga horária, conforme termos do artigo 10, desta Instrução Normativa.

§ 5º A participação em grupo de estudos será reconhecida desde que atendidos todos os parâmetros de certificação exigidos na presente Instrução Normativa.

Art. 8º Os certificados de conclusão de pós-graduação lato sensu e de Master Business Administration - MBA apresentados devem respeitar os seguintes critérios:

I. Devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II. Têm validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;

III. Devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;

IV. Não poderão ser utilizados mais de 1 (uma) vez para fins de Evolução Funcional;

V. Não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo ou para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade;

VI. Devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 9º Para fins de Progressão de Referência, não serão considerados válidos:

I. atestados ou declarações de conclusão de curso;

II. certificados de conclusão de módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes;

III. certificados de apresentação de trabalho em eventos;

IV. certificados cujo o próprio servidor ministrou o curso, exceto o disposto no artigo 82, da Lei nº 12.905/2023;

V. cursos preparatórios para concursos públicos e vestibulares;

VI. cursos de formação e de aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal;

VII. cursos de ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico profissionalizante, graduação e pós-graduação stricto sensu Mestrado e Doutorado.

Art. 10. Após habilitação no critério de Assiduidade e Pontualidade, o servidor público será enquadrado na Referência imediatamente superior, sendo a Sub-Referência correspondente à quantidade de horas de capacitação realizada durante o exercício analisado, conforme segue:

I. Sub-Referência A: entre 12 (doze) horas e 59 (cinquenta e nove) horas de capacitação;

II. Sub-Referência B: entre 60 (sessenta) horas e 199 (cento e noventa e nove) horas de capacitação;

III. Sub-Referência C: A partir de 200 (duzentas) horas de capacitação ou Pós-Graduação lato sensu ou MBA.

§ 1º Não haverá alteração de referência para o servidor público que não comprovar a realização de, no mínimo 12 (doze) horas de capacitação por exercício e que sejam validadas dentro dos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º O servidor público habilitado será enquadrado na Sub-Referência correspondente à carga horária indicada no caput deste artigo, independente da Sub-Referência na qual tiver sido enquadrado em exercício anterior.

§ 3º As horas de capacitação poderão ser obtidas mediante somatória de cargas horárias dos cursos realizados, respeitando a carga horária mínima de 2 (duas) horas, por certificado.

§ 4º Não há limitação quanto à quantidade de certificados apresentados por exercício analisado e na hipótese de carga horária total apresentada ultrapassar o mínimo exigido para classificação da Sub-Referência C, não haverá registro de “saldo” para a próxima Progressão de Referência ou para mudança de duas referências de uma vez, conforme termos do artigo 13, do Decreto nº 28.915/2024.

Art. 11. Em caso de apresentação, no mesmo processo, de cursos de capacitação e de pós-graduação lato sensu ou MBA, serão priorizados na análise os cursos de capacitação, tendo em vista que estes possuem prazo de validade.

§ 1º Na hipótese de a carga horária validada dos cursos indicados no caput desse artigo não seja suficiente para o enquadramento na Sub-Referência C, serão utilizadas, de forma complementar, as horas provenientes da pós-graduação lato sensu ou MBA apresentadas.

§ 2º A utilização das horas complementares oriundas da pós-graduação lato sensu ou MBA neste processo inviabiliza sua validação futura para fins de Evolução Funcional e Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Art. 12. Os valores correspondentes a Progressão de Referência e Sub-Referências serão considerados conforme tabela de salários vigentes.

Art. 13. Os servidores públicos nomeados para cargo comissionado, também poderão comprovar a realização de capacitação relacionada à gestão de pessoas, planejamento ou outros temas afetos ao exercício da liderança.

Art. 14. As horas das Capacitações ofertadas pela Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi" serão computadas em dobro para fins de Progressão de Referência, desde que pertinente com as atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais e que tenham sido devidamente concluídas pelo servidor.

§ 1º Os cursos da Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi" terão suas cargas horárias computadas em dobro, considerando as conclusões ocorridas a partir de 01/01/2024, nos termos dos artigos 25 e 94 da Lei nº 12.905/2024.

§ 2º Os cursos da Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi", disponíveis para “todos os servidores”, serão considerados pertinentes com as atribuições e para melhor desempenho das atividades profissionais de todos os cargos.

§ 3º Serão validados os certificados onde próprio servidor ministrou o curso, desde que atenda os termos do artigo 82, da Lei nº 12.905/2023.

Art. 15. Quando da entrega dos certificados, os servidores interessados deverão apresentar os cursos, exclusivamente de forma online, por meio da Plataforma “1Doc”.

Art. 16. É de responsabilidade do próprio servidor a digitalização e o envio dos certificados por meio da Plataforma “1Doc”, nos termos divulgados oportunamente por meio de COMUNICADO da FUNSERV.

Art. 17. É de responsabilidade do servidor a verificação dos certificados de cursos que serão enviados, a fim de que atendam as regras da Lei nº 12.905/2023, do Decreto nº 28.915/2024 e desta Instrução Normativa.

Art. 18. A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Progressão de Referência ocorrerá mediante expressa autorização do servidor para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, que fará por meio do aceite do TERMO DE CIÊNCIA E TERMOS DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, na Plataforma mencionado no artigo 15, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o servidor revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o caput, implicando a imediata suspensão da concessão da Progressão de Referência, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 12.905/2023.

Art. 19. Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 20. Para fins de habilitação será considerado assíduo o servidor público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

I. Afastamentos médicos;



Fundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba

II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
III. Falta justificada.
Art. 21. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:
I. Férias;
II. Licença gala, até 5 (cinco) dias;
III. Luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;
IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
V. Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
VI. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VII. Faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;
VIII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;
IX. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;
X. Licença-maternidade;
XI. Licença-paternidade;
XII. Licença-adoção;
XIII. Licença-prêmio;
XIV. O dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;
XV. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
XVI. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
XVII. Afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.
Art. 22. Não haverá concessão da Progressão de Referência ao servidor público que não tiver adquirido a estabilidade no cargo, bem como aquele que, anualmente:
I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 20, desta Instrução Normativa;
II. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do art. 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
III. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do art. 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
IV. Apresentar afastamento por Licença para Tratamento de Saúde, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, exceto nas situações previstas no inciso XVI, do artigo 21, desta Instrução;
V. Apresentar falta injustificada;
VI. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;
VII. Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência;
VIII. Apresentar atraso que exceda por mais de 3 (três) vezes, dentro do exercício, a tolerância mensal estipulada no artigo 108, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.
Parágrafo único. Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de aquisição de estabilidade durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.
Art. 23. Os efeitos pecuniários correspondentes a Progressão de Referência serão aplicados ao servidor público no primeiro semestre de cada ano par com pagamento retroativo ao mês de abril.
Art. 24. Quando do cumprimento dos requisitos para a Progressão de Referência, o servidor público será enquadrado na próxima referência que estiver e na Sub-Referência correspondente à carga horária total validada, independente da Sub-Referência na qual tiver sido enquadrado em exercício anterior, sendo analisado o critério estabelecido no artigo 10, desta Instrução.
§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o caput deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância dos requisitos elencados no artigo 3º desta Instrução Normativa implicará na recusa da concessão da Progressão de Referência.
§ 2º - Aos servidores públicos abrangidos no parágrafo 1º será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 52, da Lei nº 12.905/2023.
§ 3º - Será concedida a Progressão de Referência ao servidor público abrangido no §2º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no artigo 52, da Lei nº 12.905/2023 ou quando do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Instrução em nova apuração no ano par subsequente.
Art. 25. A Progressão de Referência será incorporada aos vencimentos do servidor público, sendo considerado para cálculo da previdência.
Art. 26. O servidor público municipal nomeado para cargo em comissão que optar por receber a remuneração do cargo comissionado participará da Progressão de Referência, sendo aplicados durante o período de nomeação, os efeitos pecuniários sobre a base da previdência do cargo de origem.
Parágrafo único. Os efeitos pecuniários sobre a base da previdência (cargo de origem), que trata o caput, somente serão pagos quando do retorno do desempenho das atividades afetas ao cargo de origem, sem retroativos, conforme termos do artigo 3º, da Lei nº 3.800/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.
Art. 27. O Presidente da FUNSERV, por meio de Portaria, nomeará a Comissão de Evolução Funcional e Comissão Recursal que atuarão em conjunto para análise dos cursos.
Parágrafo único. A Comissão de Evolução Funcional poderá, sempre que necessário, consultar a chefia do servidor e/ou especialistas, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e o curso apresentado pelo servidor.
Art. 28. Caberá recurso junto à Comissão de Evolução Funcional, conforme segue:

I. Do resultado da Assiduidade e Pontualidade;
II. Da análise dos cursos apresentados.
§ 1º - Os recursos do enquadramento do exercício analisado deverão ser apresentados à Comissão de Evolução Funcional, em período estabelecido em COMUNICADO da FUNSERV.
§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de assiduidade serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da FUNSERV para este fim, não sendo permitida sua apreciação em outra oportunidade.
§ 3º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de apresentação de cursos serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da FUNSERV para este fim, com base na avaliação aplicada aos cursos já apresentados, portanto não serão objeto de análise novos documentos para avaliação no período mencionado no caput.
§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Evolução Funcional, mediante anuência da do Presidente da FUNSERV.
Art. 29. A FUNSERV publicará atos inerentes à Progressão de Referência no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).
Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.
Sorocaba, 24 de março de 2026.
Fábio Salun Silva
PRESIDENTE DA FUNSERV



Secretaria da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – **CENTRO FAMILIAR DE SOLIDARIEDADE NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ – CEFAS** tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021. conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

Nº PROGRAMAÇÃO	Nº EMENDA FEDERAL	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
355220520250007	202542920004	Custeio da OSC CEFAS	Incremento para as atividades da Associação CENTRO FAMILIAR DE SOLIDARIEDADE NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ – CEFAS

ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	VALOR
08.01.00	355220520250007	95	3.3.50.39.00	R\$ 399.655,44

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido. Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – **INTEGRA Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	EMENDA
Custeio da OSC INTEGRA	Incremento para as atividades da INTEGRA – Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba	957

ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	VALOR
08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	R\$ 20.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br
Secretaria da Cidadania

PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA- CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que, **na quarta-feira, dia 25 de março de 2026**, será realizada **reunião ordinária** colegiada, às **15h00**, na Rua Santa Cruz, nº 116, Centro.

A seguir, apresentam-se as informações referentes à pauta:

1. Aprovação das atas anteriores;
2. Resolução Recurso Medidas Socioeducativas;
3. Convite – I Encontro Nacional da Rede de Proteção do Sist. de Garantia de Direitos;
4. Ofício 03/2026 – Conselho Tutelar;
5. E-mail: Encontro Grupo de Trab. Protocolo Mun. de Pessoas Dependentes de Cuidados e sem Rede de Apoio;
6. Assuntos Diversos.

****Das 14h às 15h reunião das comissões****

Ana Cristina Vaz Pinheiro
Presidente CMDCA - Sorocaba



Secretaria de
Cultura

COMUNICADO SECULT

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura, torna público a relação de projetos inscritos e SELECIONADOS no
Edital Secult nº 006/2026 - Pontos de Cultura de Sorocaba

Edital	Nº Inscrição	ID	Proponente	Nome do Projeto	Pt. Total	Cotas	Tipo Cotas	Resultado
006	07	35	Templo de Umbanda Caboclo Jupirama e Exu 7 Encruzilhada	Luzes do Amanhã	97,50	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	Entidade selecionada
006	03	22	SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE 28 DE SETEMBRO	28: Nossa Resistência, Nosso Legado	90,25	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	Entidade selecionada
006	09	40	Associação Cultural Sozinho Não Dá	Ciclo Sozinho Não Dá - Juventude, autonomia e produção cultural	82,00	Não	-	Entidade selecionada
006	06	34	INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL E CIDADANIA	Teatro como ferramenta de combate às violências	80,25	Não	-	Entidade selecionada
006	08	39	Associação Movimento de Preservação Ferroviária do Trecho Sorocabana	Ponto de Cultura Estação Paula Souza	79,00	Não	-	Entidade selecionada
006	10	43	ASSOCIAÇÃO TEATRO ESCOLA MARIO PERSICO	O DOCE PERFUME	76,50	Não	-	Entidade selecionada
006	01	16	Fazendo Arte Associação Cultural	Lendas de Sorocaba	76,25	Não	-	Entidade selecionada
006	02	19	Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região	Fortalecimento da Arte, Memória e Economia Criativa em Sorocaba	74,50	Não	-	Entidade selecionada
006	05	33	Assec - Associação de Eventos Culturais	Rede Cultural Assec	73,75	Não	-	Entidade selecionada
006	04	27	Valter Zagato Junior	Ritmo & Cena	0	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	Projeto desclassificado em conformidade com o Item 5.1, que veda a participação de pessoas físicas (sem constituição jurídica - CNPJ)
006	11	47	ASSOCIAÇÃO DAS MICROCERVEJARIAS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	ARRAIÁ SOROCABANO	0	Não	-	DECLASSIFICAÇÃO do projeto, por descumprimento de requisitos obrigatórios do Edital
006	12	48	Associação Talentos Culturais	Oficina das Artes	0	Sim	Pessoa com Deficiência	Projeto desclassificado por não cumprimento dos requisitos previstos no Edital conforme Item 6.2 - Envio do Plano de Trabalho (Anexo 03)

A solicitação de recurso ao resultado desta seleção, deverá ser encaminhada via e-mail em até **três (3) dias** após a data de publicação. **Solicitações feitas após esse período não serão aceitas.**

As solicitações de recurso devem ser feitas de acordo com o **Anexo 07** do Edital SECULT nº 006/2026. **Não serão aceitas solicitações em outro modelo.**

Todas as solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail: ciclo2pnab.soroc@gmail.com



Secretaria de
Cultura

COMUNICADO SECULT

RETIFICAÇÃO EDITAL SECULT Nº 001/2026

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura, torna público a seguinte retificação na relação de proponentes inscritos no Edital Secult nº 001/2026 – Seleção De Projetos Para Firmar Termo De Execução Cultural Com Recursos Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – Pnab (Lei No 14.399/2022), publicado no dia 20/03/2026 no Jornal do Município.

No caso das inscrições informadas a baixo, em suas respectivas categorias, passa a ler-se da seguinte maneira:

CATEGORIA – AUDIOVISUAL

Nº Inscrição	ID	PF ou PJ	Proponente	Projeto	Categoria	Segmento	Cotas	Tipo Cotas	Observações
241	1959	Pessoa Jurídica	ASSOCIACAO CULTURAL DE RENOVACAO TECNOLOGICA SOROCABANA	Usina do Tempo: Minidocumentário dos 50 anos da UniFacens em Sorocaba	Projetos de valor entre R\$60.000,01 e R\$90.000,00	Audiovisual + AR/XR	Não	-	Desclassificado por envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, em desacordo com o item 2.7.1 do Edital
385	2282	Pessoa Física	Monalisa Ferreira Pinto	ONDE FÓRUM?	Projetos de valor igual ou menor a R\$30.000,00	Audiovisual + AR/XR	Não	-	

CATEGORIA - MÚSICA

Nº Inscrição	ID	PF ou PJ	Proponente	Projeto	Categoria	Segmento	Cotas	Tipo Cotas	Observações
13	770	Pessoa Jurídica	Rocket Art Agência	Arena Rocket	Projetos de valor entre R\$60.000,01 e R\$90.000,00	Música	Não	-	Projeto desclassificado por não atender às exigências do edital, que define que o proponente (PF ou PJ) precisa residir ou estar estabelecido na cidade de Sorocaba há pelo menos 02 anos. No caso de PJ, o que comprova este tempo é o cartão do CNPJ (valendo a data de abertura da MEI).
227	1939	Pessoa Física	Lucas Hernandes Iessi	Clube do Ukelele	Projetos de valor entre R\$60.000,01 e R\$90.000,00	Música	Não	-	
300	2113	Pessoa Física	Bruno Cesar Oliveira Pinatti	CANZONE PER TE	Projetos de valor entre R\$60.000,01 e R\$90.000,00	Música	Não	-	

CATEGORIA - LETRAS

Nº Inscrição	ID	PF ou PJ	Proponente	Projeto	Categoria	Segmento	Cotas	Tipo Cotas	Observações
66	1329	Pessoa Jurídica	45.271.479 Talita de Lima Muniz	As Descobertas de Cataia	Projetos de valor entre R\$30.000,01 e R\$ 60.000,00	Letras	Sim	Pessoa Negra (Pretas e Pardas)	

CATEGORIA – FORMAÇÃO CULTURAL

Nº Inscrição	ID	PF ou PJ	Proponente	Projeto	Categoria	Segmento	Cotas	Tipo Cotas	Observações
75	1404	Pessoa Física	Rodrigo Cataia	A Música Urbana de Sorocaba: Identidade Híbrida Afro Brasileira	Projetos de valor entre R\$30.000,01 e R\$ 60.000,00	Formação Cultural	Não	-	

CATEGORIA - PATRIMÔNIO HISTÓRICO E FESTEJOS POPULARES

Nº Inscrição	ID	PF ou PJ	Proponente	Projeto	Categoria	Segmento	Cotas	Tipo Cotas	Observações
229	1942	Pessoa Jurídica	CÁPUA RESTAURO LTDA	Formação Básica em Preservação e Restauro do Patrimônio Cultural	Projetos de valor entre R\$60.000,01 e R\$90.000,00	Patrimônio Histórico e Festejos Populares	Não	-	Projeto desclassificado por não atender às exigências do edital, que define que o proponente (PF ou PJ) precisa residir ou estar estabelecido na cidade de Sorocaba há pelo menos 02 anos.
284	2062	Pessoa Física	Ina Maria da Silva Souza	CARTAS NA MESA DO SAMBA	Projetos de valor entre R\$30.000,01 e R\$ 60.000,00	Patrimônio Histórico e Festejos Populares	Não	-	Desclassificado por envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, em desacordo com o item 2.7.1 do Edital

SES

Secretaria da Saúde



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SES Nº 01 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para o fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba

JOÃO PEDRO DE ARRUDA FRALETTI MIGUEL, Secretário Municipal da Saúde de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes que delas necessitam;

Considerando que os benefícios no âmbito da Política de Assistência Social possuem caráter suplementar e provisório, destinados a situações de vulnerabilidade temporária;

Considerando que o fornecimento de fraldas ao cidadão cuja necessidade decorre de condição de saúde e uso contínuo caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde;

Considerando que o direito à saúde é assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e estabelece os princípios do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, estabelecendo diretrizes para a atenção integral no âmbito das políticas públicas, inclusive de saúde;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura prioridade absoluta à proteção e ao cuidado integral de crianças e adolescentes;

Considerando a ampliação do acesso às fraldas descartáveis geriátricas por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil, o que demanda a revisão dos critérios municipais de fornecimento desse insumo;

Considerando a necessidade de alinhamento às diretrizes e programas federais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba, conforme critérios definidos nos anexos desta Resolução.

Art. 2º O fornecimento de fraldas descartáveis destina-se prioritariamente a crianças e adolescentes, com idade superior a dois anos e menores de 18 (dezoito) anos, que apresentem condições de saúde associadas à incontinência urinária e/ou fecal de caráter permanente ou prolongado, devidamente comprovadas por prescrição médica.

Art. 3º Para fins de concessão do benefício, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – residência no município de Sorocaba;
 - II – cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
 - III – vínculo com Unidade Básica de Saúde do município;
 - IV – apresentação de prescrição médica emitida por profissional da rede pública de saúde, contendo diagnóstico clínico, indicação do CID correspondente e quantidade de fraldas necessárias.
- Art. 4º A indicação para uso de fraldas descartáveis deverá estar associada a condições clínicas que impliquem comprometimento do controle esfinteriano, tais como:
- I – doenças neurológicas;
 - II – malformações congênitas;
 - III – sequelas neurológicas graves;
 - IV – outras condições clínicas avaliadas e justificadas mediante parecer médico da rede municipal de saúde.

Art. 5º A Secretaria da Saúde poderá estabelecer fluxos operacionais, quantitativos e demais procedimentos necessários à execução desta Resolução por meio de normas complementares.

Art. 6º O fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito da Secretaria da Saúde observará as especificações técnicas definidas pelo Município e os processos de aquisição pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a vinculação a marcas comerciais específicas.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES nº 01/2023 de Sorocaba.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO DE ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretária da Saúde

ANEXO I

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

1. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO:

1.1 População alvo: pessoas com idade superior a 2 (dois) anos e menores de 18 (dezoito) anos, com deficiência, portadores de patologia compreendendo, 2 CID's (A+B), sendo obrigatoriamente referente ao tipo de incontinência (A) e o segundo a patologia que a incontinência é associada (B):

A – TIPOS DE INCONTINÊNCIA – CID – 10

- N31.0 Bexiga neuropática não inibida
- N31.1 Bexiga neurogênica reflexa N39.4
- Outras incontinências urinárias K59.2
- Cólon neurogênico
- B – ASSOCIADOS A:
 - F72 Retardo Mental Grave
 - G80 Paralisia Cerebral
 - G82 Paraplegia e tetraplegia
 - G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico I61
 - Hemorragia intracerebral
 - I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico Q05.2
 - Espinha bífida lombar com hidrocefalia
 - Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
 - T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
 - T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

- 1.2 Residir no município de Sorocaba;
- 1.3 Estar Inscrito no Cadastro Único;
- 1.4 Ser vinculado a uma Unidade Básica de Saúde do Município de Sorocaba.

2. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

- 2.1 Após a aprovação do pedido, o munícipe será inserido na demanda para posterior contemplação, e a partir do momento que é disponibilizado o fornecimento, este será por um período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos.
- 2.2 A Secretaria da Saúde poderá solicitar a qualquer tempo, documentos complementares e necessários para a comprovação da necessidade do item.

3. QUANTIDADE:

- 3.1 O fornecimento será efetuado na quantidade deferida no formulário de cadastro, conforme prescrição e avaliação do usuário, ficando estabelecido o limite máximo de 03 fraldas/dia (90 fraldas/mês) para incontinência urinária e 01 fralda/dia (30 fraldas/mês) para incontinência fecal, não havendo somatório deste número quando da ocorrência de ambas.
- 3.2 Poderá ser fornecido de 90 a 120 unidades de fraldas, de acordo com a apresentação da embalagem.

4. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 4.1 Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis;
- 4.2 Prescrição médica em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID's e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando o tipo infantil e o respectivo tamanho.
- 4.3 Cópia do RG e CPF do paciente ou Certidão de Nascimento;
- 4.4 Cópia do CNS – Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE FRALDAS.

5. RENOVAÇÃO:

- 5.1 Os responsáveis pelos pacientes beneficiados cuja necessidade de fraldas ainda permaneça, ao retirar a quarta cota na Unidade de dispensação de fraldas, serão orientados a adotar os procedimentos para a renovação do benefício.
- 5.2 Para renovar o benefício, o paciente deverá procurar sua Unidade Básica da Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família-ESF ou o Serviço de Atenção Domiciliar-SAD de referência munido do formulário de renovação que lhe será entregue na unidade de dispensação e da cópia de um comprovante de endereço atualizado (mês atual ou mês anterior).
- 5.3 A UBS encaminhará o formulário de renovação acompanhado da prescrição atualizada para o setor responsável, a qual ficará responsável em apreciar o pedido e adotar as providências no caso de manutenção do benefício.
- 5.4 O fornecimento será suspenso se após o período de cento e cinquenta dias do início do atendimento não for encaminhado o pedido de renovação.

6. ALTERAÇÃO:

6.1 Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do material, ou pelo ESF e SAD mediante requerimento assinado pela equipe assistencial. O prazo para o atendimento dessas solicitações é de 60 dias.

6.2 Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço do paciente, bem como alteração de unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados junto à UBS, ESF e SAD, mantendo o cadastro no SIS atualizado.

7. CANCELAMENTO:

7.1 Caso o uso das fraldas descartáveis pelo município não seja mais necessária ao paciente antes do término do período concessivo de cento e oitenta dias, o responsável deverá comunicar a Unidade de Saúde de dispensação para sua exclusão do cadastro. Situações de óbito e mudança de município também se enquadram nessa situação.

ANEXO III

RELAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS.

- 2 Prescrição médica em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação dos CID'S e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando o tipo infantil e o respectivo tamanho.
- 3 Cópia do RG e CPF do paciente ou certidão de nascimento;
- 4 Cópia do CNS – cartão nacional de saúde do paciente (cartão SUS);
- 5 Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, indicando grau de parentesco ou situação;
- 6 Comprovante de endereço atualizado do responsável (conta de água, luz, ou telefone).
- 7 Cópia de folha resumo do cadastro único.

A não apresentação de qualquer um dos documentos constantes na relação, impossibilita a inscrição no programa.

ANEXO IV

TABELA DE ESTRATIFICAÇÃO POR RENDA PER CAPITA

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA DE RENDA PER CAPITA
C	Até Meio Salário Mínimo
B	Acima Meio Salário Mínimo Até 1 (Um) Salário Mínimo
A	Acima De 1 (Um) Salário Mínimo

ANEXO V

RECEITUÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o (a) _____ é portador da patologia (CID) _____ e da incontinência (CID) _____, tendo a necessidade de utilização de fraldas descartáveis, conforme segue abaixo:

() Fralda Infantil

TAMANHO:

() G () EG () EXG () JUVENIL

TROCAS POR DIA:

() 1 X () 2 X () 3 X

Carimbo da Unidade de Saúde

Carimbo e assinatura

Sorocaba,

ANEXO VI

Ref. Devolutiva da Solicitação de Fraldas conforme Resolução SES nº 01/2026 (Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis)	Carimbo da Unidade	
Nome do munícipe: _____		D.N.: _____
Data da entrega desta devolutiva: ____/____/____		

Vimos através deste informar que após apreciação dos documentos e avaliação com base na Resolução SES nº 01/2026, o pedido de fornecimento de fraldas do munícipe acima informado foi **indeferido**.

Motivo(s):

- ☐ Não é população-alvo (pessoas com idade inferior a 2 anos de idade e superior a 18 anos de idade) conforme Resolução SES nº 01/2026.
- ☐ Patologia não contempla, conforme CID-10 descritos na Resolução SES nº 01/2026 ☐ Não apresentou os documentos conforme Resolução SES nº 01/2026 .
- ☐ Não reside no Município conforme Resolução SES nº 01/2026.
- ☐ Não está vinculado à UBS conforme Resolução SES nº 01/2026.

Secretaria da Saúde Prefeitura de Sorocaba

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

Para retirar as fraldas, o responsável deverá comparecer a unidade indicada pela sua UBS, munido de documento de identificação do paciente (RG ou CPF) ou cópia legível da Certidão de Nascimento.

O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 180 dias. Permanecendo a necessidade do paciente após 120 dias, o responsável deverá comparecer na unidade de saúde solicitando a renovação do benefício.

O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada na unidade indicada pela sua Unidade de Saúde de Referência, nas datas e horários preestabelecidos.

As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o benefício. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte.

Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitada a alteração na unidade em que o paciente faz a retirada do material.

O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implicará a suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material e após o período de cento e oitenta dias se não for protocolado o pedido de renovação.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas para recebimento de fraldas

Nome do Paciente: _____ SIS _____

Nome do Responsável: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Convênio

SEI 3552205.404.00092700/2025-27

OBJETO – O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e normas correlatas, e o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo de convênio com a finalidade custear 873 (oitocentos e setenta e três) exames laboratoriais de alta complexidade, utilizados no diagnóstico, classificação, monitoramento e estratificação de risco de doenças hematológicas, especialmente em crianças e adolescentes de zero até dezoito anos.

CONCEDENTE: Prefeitura de Sorocaba

CONVENENTE: O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI

CNPJ: 50.819.523/0001-32

VALOR: R\$ 500.000,00 (cem mil reais)

VIGÊNCIA: 24/03/2026 a 23/03/2028

DOTAÇÃO:

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	6015	08	3020000

Secretaria da Saúde

(Processo SEI nº 3552205.404.00041749/2024-31)
PORTARIA PGM Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

(Dispõe sobre a desistência de ações de execução, cobrança ou obrigações de fazer por hipóteses não vinculadas ao valor do débito, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Sorocaba, em conformidade com o art. 5º, da Lei nº 13.190, de 22 de abril de 2025.).

O Procurador-Geral do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, da Lei nº 13.190, de 22 de abril de 2025; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as hipóteses de desistência de ações de execução, cobrança ou obrigações de fazer não vinculadas ao valor do débito, conforme autorizado pela da Lei nº 13.190, de 2025;

CONSIDERANDO a imperatividade do princípio da eficiência administrativa, que impõe a otimização dos recursos públicos e a racionalização da atuação judicial da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

CONSIDERANDO a relevância de padronizar procedimentos e critérios para a desistência de demandas judiciais, a fim de conferir segurança jurídica, celeridade e uniformidade à atuação dos Procuradores Municipais;

CONSIDERANDO que a desistência de ações infrutíferas ou antieconômicas contribui para a desjudicialização, a redução de custos processuais e o direcionamento de esforços para causas com maior probabilidade de êxito e relevância para o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a desistência de ações judiciais de execução, cobrança ou obrigações de fazer, por hipóteses não vinculadas ao valor do débito, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Sorocaba, em estrita observância ao disposto no art. 5º, da Lei nº 13.190, de 22 de abril de 2025.

Art. 2º A desistência de que trata esta Portaria tem por finalidade precípua preservar o princípio da eficiência administrativa, otimizar a atuação da Procuradoria-Geral do Município, racionalizar recursos humanos e materiais e evitar o prosseguimento de demandas judiciais que se mostrem infrutíferas, antieconômicas ou contrárias ao interesse público.

Art. 3º A atuação dos Procuradores Municipais na aplicação desta Portaria será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, em especial, da eficiência, da economicidade e da razoável duração do processo.

Art. 4º Fica autorizada a desistência de ações de execução, cobrança ou obrigações de fazer, independentemente do valor do débito envolvido, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - reconhecimento da prescrição ou decadência do crédito ou do direito de ação;

II - acolhimento de precedente vinculante ou súmula vinculante dos Tribunais Superiores que inviabilize a pretensão do Município;

III - outras hipóteses que, de forma fundamentada, demonstrem a afronta ao princípio da eficiência no prosseguimento da demanda.

Art. 5º Para os fins do inciso I, do art. 4º, considera-se reconhecimento da prescrição ou decadência a verificação formal, pelo Procurador Municipal, da ocorrência de um desses institutos, conforme a legislação tributária ou civil aplicável, que fulmine o direito do Município.

§ 1º O reconhecimento da prescrição ou decadência deverá ser precedido de análise técnica e jurídica do caso concreto pelo Procurador responsável.

§ 2º A fundamentação da desistência deverá indicar os marcos temporais e os dispositivos legais que embasam a ocorrência da prescrição ou decadência.

Art. 6º Para os fins do inciso II, do art. 4º, considera-se acolhimento de precedente vinculante ou súmula vinculante a existência de tese jurídica firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ou pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em:

I - Súmulas Vinculantes;

II - julgados proferidos em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

III - acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas;

IV - acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos.

§ 1º O Procurador Municipal deverá identificar o precedente ou súmula aplicável, demonstrar sua pertinência ao caso concreto e justificar a inviabilidade de prosseguimento da ação sob pena de afronta ao princípio da eficiência e da segurança jurídica.

§ 2º A desistência também poderá ser autorizada em casos de jurisprudência pacificada ou reiterada dos Tribunais Superiores, ainda que não vinculante, quando a probabilidade de sucumbência do Município for manifestamente elevada, desde que devidamente justificada.

Art. 7º Para os fins do inciso III, do art. 4º, consideram-se hipóteses que afrontam o princípio da eficiência, dentre outras, as seguintes situações, desde que devidamente demonstradas e fundamentadas:

I - inexistência ou iliquidez do título executivo: quando, após análise, verificar-se que a Certidão de Dívida Ativa (CDA) ou outro título não possui os requisitos legais essenciais para sua validade ou exequibilidade;

II - ilegitimidade passiva: quando o devedor apontado na ação não for o responsável legal ou contratual pelo débito, e não for possível a regularização processual;

III - duplicidade de cobrança: quando o mesmo débito estiver sendo cobrado em mais de uma ação judicial ou já tiver sido integralmente pago, e não for possível a correção por simples petição;

IV - custos processuais desproporcionais: quando os custos estimados para o prosseguimento da ação (incluindo, mas não se limitando a perícias, diligências, honorários periciais, taxas judiciais) superarem significativamente o benefício econômico esperado para o Município, em casos não abrangidos pelos limites de valor do art. 4º, da Lei nº 13.190, de 2025;

V - inviabilidade de localização do devedor ou de bens penhoráveis: após esgotadas as tentativas razoáveis e proporcionais de localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, e demonstrada a inviabilidade de prosseguimento útil da ação;

VI - alteração legislativa superveniente: quando uma nova Lei, regulamento ou ato normativo tornar a pretensão do Município inviável, sem objeto ou manifestamente contrária ao ordenamento jurídico vigente;

VII - acordos ou transações administrativas: quando o débito for objeto de acordo administrativo, parcelamento ou transação celebrada com o Município, que torne a ação judicial desnecessária ou incompatível com a solução administrativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o Procurador Municipal responsável deverá apresentar justificativa pormenorizada, demonstrando de forma clara e fundamentada a ineficiência, a antieconomicidade ou o desinteresse público no prosseguimento da demanda.

Art. 8º A iniciativa para a desistência de ações judiciais, nos termos desta Portaria, poderá ser do Procurador Municipal responsável pelo acompanhamento da ação ou de qualquer outro Procurador que identifique uma das hipóteses previstas no art. 4º.

Art. 9º A desistência deverá ser precedida de qualificação fundamentada, que poderá ser realizada nos próprios autos do processo judicial ou em processo administrativo específico, conforme a complexidade do caso e a conveniência da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A qualificação fundamentada deverá conter:

I - identificação completa da ação judicial;

II - exposição dos fatos e do histórico processual relevante;

III - análise jurídica detalhada da hipótese de desistência, com indicação dos dispositivos legais e/ou precedentes judiciais aplicáveis;

IV - conclusão clara sobre a pertinência da desistência e a conformidade com as diretrizes desta Portaria;

V - manifestação expressa sobre a preservação do princípio da eficiência e do interesse público.

§ 2º A qualificação fundamentada deverá ser anexada aos autos do processo judicial, ou, se for o caso, ao processo administrativo correlato, e deverá ser devidamente registrada no sistema de controle de processos da PGM.

Art. 10. Em consonância com o § 3º, do art. 5º, da Lei nº 13.190, de 2025, a qualificação fundamentada para a desistência da execução, da cobrança ou de obrigações é atribuição direta dos Procuradores Municipais, devendo o respectivo processo ser encaminhado ao Procurador-Chefe para ciência, prescindindo de ato decisório exclusivo deste.

Parágrafo único. A autonomia conferida aos Procuradores Municipais visa a conferir maior celeridade e eficiência à atuação da PGM, sem prejuízo da responsabilidade individual e da observância rigorosa das diretrizes desta Portaria e da Lei.

Art. 11. A desistência, uma vez qualificada e autorizada nos termos desta Portaria, deverá ser formalizada nos autos judiciais mediante petição específica, solicitando a homologação judicial e a extinção do processo, sem resolução de mérito, ou com resolução de mérito, conforme o caso.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 13. Esta Portaria poderá ser revisada e atualizada periodicamente, a fim de adequá-la a novas realidades jurídicas, administrativas ou operacionais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de março de 2026, 371º da Fundação de Sorocaba.

ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO
Procurador-Geral do Município
De acordo:
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha aberto o Leilão nº 01/2026 - Processo nº 1315/2025 destinado à venda a terceiros interessados nos materiais/sucatas inservíveis pertencentes ao patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, pelo tipo maior lance por lote. Os bens a serem leiloados estarão expostos à visitação pública, em seus lotes já determinados, a partir de 13/04/2026 até 14/04/2026 das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas. Data da Sessão Pública: dia 15/04/2026, às 10:00 horas. O edital completo e as fotos dos materiais serão disponibilizados no site www.chuileiloes.com.br. Informações pelos telefones: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 24 de março de 2026. Diogo Seijiy Tsuda - Leiloeiro.

DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE
NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:
R.A: 2738424
INTERESSADO: LIA BARBOSA VIEIRA
ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
R.A: 2738769
INTERESSADO: CLAUDIO BASSO FERREIRA
ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
R.A: 2739091
INTERESSADO: MARIA HELENA DA SILVA
ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
Patrícia dos Santos Miranda da Silva
Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão
Andressa Fernanda Cordeiro de Souza
Chefe do Departamento de Receita

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA
PROCESSO: CPL n.º 360/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 167/2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE APOIO, EQUIVALENTES ÀS ATIVIDADES DE AJUDANTE GERAL, COMPREENDENDO ENTRE OUTRAS, SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MATERIAIS E APOIO LOGÍSTICO SIMPLES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS ACESSÓRIAS, COMPLEMENTARES, SAZONAIS E INTERMITENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO E SOCIAL DE EGRESSOS, FAMILIARES DE EGRESSOS E DE REEDUCANDOS DE SOROCABA E REGIAO - COOPERES (RAZÃO SOCIAL) / COOPERES - SOROCABA (NOME FANTASIA)
CNPJ Nº: 06.296.945/0001-89
VALOR: R\$ 6.102.604,80 (seis milhões e cento e dois mil e seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO:
04.02.00.3.3.90.39.16.03.092.7010.2114 / 05.01.00.3.3.90.39.16.23.695.6006.2160
06.01.00.3.3.90.39.16.04.122.7002.2073 / 06.01.00.3.3.90.39.16.04.122.7002.2074
08.01.00.3.3.90.39.16.08.244.4004.2019 / 08.01.00.3.3.90.39.16.08.245.4004.2177
08.01.00.3.3.90.39.16.08.244.4005.2446 / 09.01.00.3.3.90.39.16.15.452.5001.2449
10.01.00.3.3.90.39.16.12.361.2001.2019 / 10.01.00.3.3.90.39.16.12.365.2001.2019
13.01.00.3.3.90.39.16.13.392.3002.2164 / 15.01.00.3.3.90.39.16.16.482.5002.2213
16.01.00.3.3.90.39.16.23.691.6005.2019 / 18.01.00.3.3.90.39.16.10.301.1001.2109
18.01.00.3.3.90.39.16.10.305.1001.2110 / 18.01.00.3.3.90.39.16.10.302.1001.2093
31.01.00.3.3.90.39.16.27.812.3001.2019 / 32.01.00.3.3.90.39.16.18.541.6001.2058
<https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II)
STÉFANI PEREIRA DELIS
CHEFE DA SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
CPL nº 347/2023
Marcelo Duarte Regalado, Secretário da Fazenda, AUTORIZA Inexigibilidade n.º 025/2023, Inexigibilidade (Edital) nº 002/2025, Inexigibilidade (SIAM) 001/2026 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias da Prefeitura Municipal de Sorocaba – Prefeitura de Sorocaba e retorno de arquivos de forma parametrizada. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21. CREDENCIADA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (NOME FANTASIA: BANCO MERCANTIL) – CNPJ: 17.184.037/0001-10. Disponível nos endereços: <https://bit.ly/3FrtdOk> e <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II).
MARCELO DUARTE REGALADO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PUBLICAÇÃO DA ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2025
A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2025 - CPL Nº. 336/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE CAMPOS E AVENTAIS CIRÚRGICOS, OBJETO DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, que resolve ANULAR o procedimento licitatório para revisão do Edital. O Termo de Anulação assinado pela autoridade competente se encontra disponível nos sites: <https://bnccompras.com>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://abrelink.me/lzF> (PNCP). Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos nos Termos do artigo 165, inciso I, alínea “d” da Lei Federal de Licitações. Sorocaba, 24 de março de 2026. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CPL nº 397/2025 Dispensa de Licitação nº 183/2025
João Pedro Arruda Fraletti Miguel, Secretário da Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 183/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Aquisição de ração para cães e gatos da ZOONÓSES. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: COMERCIAL AGROEMPORIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.700.401/0001-05, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - Licitações II, <https://abre.ai/oejh> - PNCP. Sorocaba, 20 de março de 2026.
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2023
A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 251/2023 – CPL nº. 576/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA PARA USO DA SECRETARIA DA SAÚDE – 4º REABERTURA – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA (Nome fantasia: GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI) – CNPJ: 32.084.616/0001-84 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponíveis nos sites www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/PBYNU> (PNCP) - pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Março de 2026. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Agente de Contratação/Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CPL nº 491/2025 - Dispensa de Licitação nº 217/2025
Vitor Jugo Tavares, Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 217/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Ginástica - SEQUAV. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: NOG.COM VARIEDADES LTDA ME (NOME FANTASIA: NOG.COM) - CNPJ: 20.453.472/0001-07, disponível no endereço: <https://abre.ai/kXnA> - LICITAÇÕES II. Sorocaba, 23 de Março de 2026.
VITOR HUGO TAVARES
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CPL nº 24970/2026 DISPENSA nº 08/2026
Nº SEI : 3552205.404.00024970/2026-96
João Pedro Arruda Fraletti Miguel, Secretário da Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 08/2026 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Solução Educacional para o evento da 3ª Oficina Regional sobre Planejamento Municipal/Plano Municipal de Saúde a ser realizada em duas etapas, no primeiro semestre de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac (NOME FANTASIA: Senac Sorocaba) - CNPJ: 03.709.81/0019-17, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II. Sorocaba , 20 de março de 2026
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2025
A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 196/2025 - CPL Nº. 508/2025, destinado a Contratação de Empresa Especializada para Transporte, Instalação, Higienização, Manutenção Preventiva e Corretiva de 05(cinco) Unidades de Banheiros Sanitários Modelo Trailer, pertencentes à Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinados ao Atendimento das Feiras Livres, com Fornecimento de todos os Materiais de Higiene, Limpeza e Insumos Necessários, bem como Manutenções Hidráulicas, Elétricas e Estruturais. declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: PILAR ECOTEC AMBIENTA LTDA – CNPJ: 30.667.156/0001-91 (Nome fantasia: ECOTEC) conforme Ata assinada por autoridade competente nos sites; www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e (PNCP) <https://l1nk.dev/IFzlr>, pelo fone (15)3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 23 de março de 2026. Rosemeire Fantinati – Agente de Contratação.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES
PROCESSO: CPL n.º 118/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 040/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO BAIRRO ANDRÉA PILUNGO E VILA SÃO JORGE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 922287/2021/MDR/CAIXA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: VALÉRIA ANDREOLI DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES (RAZÃO SOCIAL) / V. A. A. CONSTRUÇÕES (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 13.332.859/0001-40
VALOR: R\$ 331.971,70 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO: 09.01.00.4.4.90.51.99.15.452.5001.2039.
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)
WANG FEI FEI
SEÇÃO DE PREGÕES (EM SUBSTITUIÇÃO)

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO
Processo: CPL nº 282/2023
Modalidade: Concorrência nº 016/2023
Contrato: SIAM nº 691/2024
Objeto: Reforma e Revitalização do Parque das Águas – Contrato de repasse n.º 917857/2021/MCIDADES/CAIXA – Convênio com o Governo Federal
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada:
Razão Social: COMERCIAL E CONSTRUTORA GALVÃO & GALVÃO LTDA
Nome Fantasia: GALVÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
CNPJ: 07.606.856/0001-54
Assunto: Fica o contrato celebrado em 27/06/2024, prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 01/05/2026 até 30/05/2026, nos termos do artigo 57, § 1º, Inciso II e § 2º da Lei 8.666/93. Fica também convalidada a prorrogação do prazo de execução por 90 (noventa) dias, a partir de 31/01/2026 até 30/04/2026, nos termos do artigo 57, § 1º, Inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93. <https://bit.ly/3RgtZU6>
Cristina Eide Roque
Seção de Apoio a Contratos de Obras de Engenharia



Secretaria de Recursos Humanos

PREFEITURA DE SOROCABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O
RESULTADO DA PROVA DE REDAÇÃO E DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

A Prefeitura de Sorocaba e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP **DIVULGAM**, aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 02/2025, o que segue:

1. A análise dos recursos interpostos contra o resultado da prova de redação;
2. O resultado da prova de títulos;
3. O prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova de títulos.

1) Análise dos recursos interpostos contra o resultado da prova de redação

Inscrição	Recurso	Nome do Candidato	Opção	Resultado
14728389	654761	Aline Barracca Fernandes	Professor de Educação Básica I	Indeferido
13258770	654738	Aline Oliveira Rodrigues Lemos	Professor de Educação Básica I	Indeferido
13461311	654463	Ana Paula Sebastiao Pacheco	Professor de Educação Básica I	Indeferido
14148145	655031	Anderson Heinrich Rabel	Professor de Educação Básica II - Educação Física	Indeferido
13284916	654817	Bruna Oliveira Dos Santos	Professor de Educação Básica I	Indeferido
13525166	655017	Bruna Suelen Fagundes	Professor de Educação Básica II - Arte	Indeferido
14272148	655064	Debora Agostinho Cosme Martins	Professor de Educação Básica I	Indeferido
14116189	654627	Denise De Almeida Novais Flora	Professor de Educação Básica II - Arte	Indeferido
13729659	654399	Dileia Ramos Dos Santos Trifanovas	Professor de Educação Básica I	Indeferido
13454765	655007	Dionatan Pereira Pedroso	Professor de Educação Básica II - Matemática	Indeferido
16792874	655024	Erika Juliana Abasto Xisto	Professor de Educação Básica I	Indeferido
13507702	655063	Evelyn Boreli	Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa	Indeferido
14868334	654217	Fabiana Da Fonseca	Professor de Educação Básica I	Indeferido
14300966	655035	Fabio Mariano Da Paz	Professor de Educação Básica I	Indeferido
14726823	654236	Gabriela Cerqueira Souza	Professor de Educação Básica II - Ciências Físicas e Biológicas	Indeferido
13271873	654282	Gislaine Teixeira De Sousa	Professor de Educação Básica I	Indeferido
16147707	654380	Guilherme Volker Roza	Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa	Indeferido
15991989	654368	Iago Melo De Souza	Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa	Indeferido
13441809	654603	Joao Pedro De Almeida	Professor de Educação Básica II - Educação Física	Indeferido
13677730	655025	Joao Vitor De Souza	Professor de Educação Básica I	Indeferido
14285630	654562	Jose Angelo Garcia Moraes	Professor de Educação Básica II - Educação Física	Indeferido
14426862	654340	Karoline Alves Diniz Fulco	Professor de Educação Básica I	Indeferido
15509451	655059	Laura Tagliaferro Bonilha	Professor de Educação Básica I	Indeferido
15938697	655019	Leticia Peres Poli	Professor de Educação Básica II - Ciências Físicas e Biológicas	Indeferido
13267280	655014	Lilian Nicolau Santos	Professor de Educação Básica I	Indeferido
14078210	655058	Marcia Cristina De Castro Gomes	Professor de Educação Básica I	Indeferido
13385585	654997	Marcia Cristina Zocca Da Silva	Professor de Educação Básica I	Indeferido
13860313	654304	Michael Cristtofer Da Silva	Professor de Educação Básica I	Indeferido
13259768	654624	Patricia Helena Braga Silva	Professor de Educação Básica I	Indeferido
15742393	655070	Raeli Patricia Alves De Camargo	Professor de Educação Básica I	Indeferido
13396854	655062	Renata Lima Torres	Professor de Educação Básica I	Indeferido
16766296	654820	Shirley Miranda Mesquita De Sa	Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa	Indeferido
13873288	654285	Taisa Soares De Oliveira	Professor de Educação Básica I	Indeferido
14116774	654630	Telma Regina Cinotti De Souza	Professor de Educação Básica I	Indeferido

2) Resultado da prova de títulos

Opção - 001 Professor de Educação Básica I

Inscrição	Nome	Mestrado	Doutorado	Total
1560056-4	ADRIANA LUCIO DOS ALVES SILVA	0,00	0,00	0,00
1455645-6	AGNELLO AUGUSTO DE ASSIS VIEIRA	0,00	0,00	0,00
1408150-4	ALINE PEREIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00
1460065-0	AMANDA CRISTINE MALUFFE	0,00	0,00	0,00
1692109-7	AMANDA DE FATIMA MORETO	0,00	0,00	0,00
1547070-9	ANA CAROLINE DIAS DA SILVA	0,00	0,00	0,00
1478149-2	ANA CAROLINE OLIVEIRA CARDOSO	0,00	0,00	0,00
1535973-5	ANA LAURA DE ALMEIDA	0,00	0,00	0,00
1692325-1	ANA LUCIA MALUFFE	0,00	0,00	0,00
1679596-2	ANA PAULA DA SILVA CORREIA	0,00	0,00	0,00
1557326-5	ANA PAULA DE LIMA	0,00	0,00	0,00
1410047-9	ANAI HELENA BASSO DOS SANTOS	1,50	0,00	1,50
1326270-0	ANDREZA VESARI DO NASCIMENTO VIANA	0,00	0,00	0,00
1436058-6	ANGELA CRISTINA RODRIGUES PAULINO	0,00	0,00	0,00
1502209-9	ANGELICA KIMIE INADA	1,50	0,00	1,50
1690835-0	ANGELICA PAOLA DOS SANTOS FERREIRA NASCIMENTO	1,50	0,00	1,50
1437302-5	ARUANDA NATEL CHECA ALMEIDA	0,00	0,00	0,00
1597123-6	BEATRIZ MENDES DE CARVALHO	0,00	0,00	0,00
1326694-2	BRUNA DURAO SARTI DE SOUZA	0,00	0,00	0,00
1327494-5	BRUNA GONZAGA DE FARIAS	0,00	0,00	0,00
1393332-9	BRUNA PAES JUNQUEIRA ARAUJO	1,50	0,00	1,50
1438001-3	CAMILA DOS SANTOS DE SOUZA	0,00	0,00	0,00
1673955-8	CAMILLA FENLEY DE ABREU ALMAGRO	0,00	0,00	0,00
1680854-1	CARLA FRANCINI HIDALGO TERCI	1,50	2,50	4,00

1600067-6	CARLA MAYARA DOS SANTOS DE JESUS	1,50	0,00	1,50
1698623-7	CAROLINA PONCIANO GONCALVES	1,50	0,00	1,50
1558346-5	CAROLINE SANTOS DE AZEVEDO	1,50	0,00	1,50
1432394-0	CIBELE SCALISE MOREIRA	0,00	0,00	0,00
1479851-4	CINTIA ANTUNES	0,00	0,00	0,00
1516489-6	CRISTIANE DA SILVA SOUZA	0,00	0,00	0,00
1345304-1	DAIANE DE FATIMA TABORDA	0,00	0,00	0,00
1382885-1	DANIELE FELIX LISBOA	0,00	0,00	0,00
1336615-7	DANIELLA MATSUNAGA VASCONCELOS	0,00	0,00	0,00
1690868-6	DEBORA SOSTISSO BURZLAFF	1,50	0,00	1,50
1403402-6	ELAINE CRISTINA DA CRUZ	0,00	0,00	0,00
1451075-8	ELISANGELA MAGRINI MARTINUCHO	0,00	0,00	0,00
1465455-5	ELIZANGELA DOS SANTOS SANTANA	0,00	0,00	0,00
1396545-0	ELKE REGIANE PENA MARQUES	0,00	0,00	0,00
1687146-4	EVELIN LOPES MANZANO	0,00	0,00	0,00
1430096-6	FABIO MARIANO DA PAZ	1,50	2,50	4,00
1331546-3	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS FRANCISCO	0,00	0,00	0,00
1328633-1	FERNANDA MONTEIRO DE CARVALHO DA SILVA	0,00	0,00	0,00
1450830-3	FERNANDA PONTES FREIRE	0,00	0,00	0,00
1616636-1	FERNANDA RIBEIRO DA ANUNCIACAO	0,00	0,00	0,00
1488610-3	GIOVANNA ZANOTO MARQUES	0,00	0,00	0,00
1616760-0	GISLAINE GONCALVES DOS SANTOS OSTROWSKI	1,50	0,00	1,50
1679190-8	HEITOR HENRIQUE FAUSTINO	1,50	0,00	1,50
1335341-1	INGRID CRISTINA MIRANDA BARBOSA	0,00	0,00	0,00
1405655-0	IZABELLA DOMINGUES TORRES HORTA	1,50	0,00	1,50
1535530-6	JADER BARBOSA DA SILVA FLOR	0,00	0,00	0,00
1482612-7	JANAINA DOS SANTOS LOBO FERREIRA	0,00	0,00	0,00
1331648-6	JIN KYONG KARINA SAMPAIO	0,00	0,00	0,00
1686216-3	JORGE FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS	0,00	0,00	0,00
1370192-4	JORGE LUIZ FONSECA DE ARAUJO	0,00	0,00	0,00
1410399-0	JOSIANE CASSIANO DA SILVA LIRA	0,00	0,00	0,00
1537727-0	JULIE FERNANDA FERRARI	0,00	0,00	0,00
1371430-9	KAREN CRISTINA SANTOS BAPTISTA	0,00	0,00	0,00
1406362-0	KAYNE ALVES GARCIA	0,00	0,00	0,00
1382704-9	KIMBERLYN GABRIELA CUNHA PEREIRA	0,00	0,00	0,00
1614774-0	LEILIANE CRISTINA PEREIRA	0,00	0,00	0,00
1698433-1	LILIAN CRISTIANI TEVES DE CAMPOS	0,00	0,00	0,00
1660443-1	LILIANE DO CARMO FERNANDES	0,00	0,00	0,00
1691134-2	LINDALVA ALVES VENTURA	0,00	0,00	0,00
1458662-2	LOURDES DO NASCIMENTO DUARTE	1,50	0,00	1,50
1643570-2	MARCELLA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00
1565663-2	MARCELO GONZAGA DOS SANTOS	1,50	0,00	1,50
1647492-9	MARILIN CELISA CANNAVAN	1,50	0,00	1,50
1371432-5	MARINA CRISICIA SANTOS BAPTISTA	0,00	0,00	0,00
1386031-3	MICHAEL CRISTTOFER DA SILVA	1,50	0,00	1,50
1413220-6	MONICA ARIANE DE PAULA	0,00	0,00	0,00
1333768-8	PALOMA CALVO MERINO DE SOUZA	0,00	0,00	0,00
1406511-8	PAMELA CRISTINA D SOUZA TOKUMOTO	0,00	0,00	0,00
1577739-1	QUEDMA CARDOSO FRANCO	0,00	0,00	0,00
1684322-3	RAFAEL GUEDES DA ROCHA	0,00	0,00	0,00
1546873-9	RAFAELA DE KATIA SOARES	1,50	0,00	1,50
1453795-8	RAPHAELA DE SOUZA DA COSTA	0,00	0,00	0,00
1326033-2	RAPHAELA FERNANDA NUNES PEREIRA DA SILVA MACHADO	0,00	0,00	0,00
1693254-4	REBECCA BEATRIZ PINHEIRO QUINTINO	0,00	0,00	0,00
1327230-6	RENATA CASSEMIRO BIAGIONI	0,00	0,00	0,00
1446695-3	RENATA DA SILVA NUNES	0,00	0,00	0,00
1432542-0	RITA PEREIRA DA SILVA DINIZ	0,00	0,00	0,00
1473661-6	ROBERTA CRISTIANE FRATI	1,50	0,00	1,50
1405446-9	ROSEMERE MARIA VELOZO	0,00	0,00	0,00
1347733-1	SABRINA MARA SENE	0,00	0,00	0,00
1695925-6	SERGIO ANTONIO ARROJO MARTINS	0,00	0,00	0,00
1696313-0	SILVIA CRISTINA CLAVIJO PERES	0,00	0,00	0,00
1685324-5	SIMEIA RODRIGUES SOUZA	0,00	0,00	0,00
1652406-3	SIMONE CRISTINA FERREIRA CHIQUITO	0,00	0,00	0,00
1330399-6	STHEFANE GOMES SANTOS DAS CHAGAS	0,00	0,00	0,00
1451753-1	SUELLEN PEREIRA DE CAMPOS	0,00	0,00	0,00
1412547-1	TABATA POLIANE BUENO CAMARGO	0,00	0,00	0,00
1362510-1	TACYLA AGUM THEOTONIO DE LIMA	1,50	0,00	1,50
1547354-6	TAMIRES DE LIMA SOUZA	0,00	0,00	0,00
1356126-0	TATIANA RODRIGUES	0,00	0,00	0,00
1440003-0	TATIANE GURGEL SANTUCCI MIRANDA	0,00	0,00	0,00
1325792-7	TATIANE TOMAZINI SOARES ROSA	0,00	0,00	0,00
1498849-6	TEREZINHA DE JESUS FERREIRA	0,00	0,00	0,00
1461131-7	THAIS PEREIRA PINTO MARCONDES	0,00	0,00	0,00
1471561-9	THIAGO HIDEO TOMOTO	0,00	0,00	0,00
1686338-0	VERA LUCIA DOS SANTOS LEMES	0,00	0,00	0,00
1600494-9	YASMIN COSTA FURQUIM	0,00	0,00	0,00
1360192-0	YOHANNA RAISSA MENASSI	0,00	0,00	0,00

Opção - 002 Professor de Educação Básica II - Arte

Inscrição	Nome	Mestrado	Doutorado	Total
1608994-4	CASSIO ALMEIDA DOS SANTOS	1,50	0,00	1,50
1335971-1	DILZE DUARTE ARAUJO	0,00	0,00	0,00
1344049-7	GUSTAVO HENRIQUE DE FARIA FERNANDES	1,50	2,50	4,00
1583671-1	HELENA SOARES HENRIQUE	0,00	0,00	0,00
1570384-3	JOAO AFFONSO DIAS DE SA	0,00	0,00	0,00
1439802-8	LEILA MARIA CUNHA PEREIRA	0,00	0,00	0,00
1575586-0	NATHALIE MACHADO CRUZ	0,00	0,00	0,00
1328181-0	NAYARA ALENCAR CARDOSO	0,00	0,00	0,00
1371468-6	PRISCILA SILVA QUEIROZ CEVADA	1,50	0,00	1,50
1665445-5	RODOLPHO GABRYEL SIQUEIRA DE MELO	0,00	0,00	0,00
1643062-0	RODRIGO ACOSTA	1,50	0,00	1,50
1326254-8	THIAGO ALEXANDRE GOYA	0,00	0,00	0,00
1686626-6	WERICA CHRISTINA TIBURTINO ALVES BISPO	0,00	0,00	0,00

Opção - 003 Professor de Educação Básica II - Ciências Físicas e Biológicas

Inscrição	Nome	Mestrado	Doutorado	Total
1328788-5	ANA PAULA RANZAN	0,00	0,00	0,00
1633744-1	BIANCA SANTOS DA CONCEICAO	0,00	0,00	0,00
1570363-0	CAIO GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS KITAGAKI	1,50	0,00	1,50
1471435-3	CASSIA CRISTINA CAMPOS DUARTE	1,50	0,00	1,50
1684719-9	ELAINE CRISTINA DA SILVA FANTINATTI	1,50	0,00	1,50
1683784-3	ERICA SIRVINSKAS	1,50	0,00	1,50
1680045-1	FILUPE CESAR DO PRADO	1,50	0,00	1,50
1633930-4	GABRIELLE RODRIGUES BENITES	1,50	0,00	1,50
1440811-2	ISABELLA NUNES FERNANDES DE MELLO	0,00	0,00	0,00
1593869-7	LETICIA PERES POLI	1,50	2,50	4,00
1355679-7	LIVIA ESSI ALFONSI	1,50	0,00	1,50
1374970-6	LUCAS REPECKA ALVES	1,50	0,00	1,50
1461058-2	MARIANA BERALDI RIGONATO	1,50	2,50	4,00
1553873-7	PAULO HENRIQUE DE VASCONCELOS	1,50	2,50	4,00
1396286-8	PAULO JOSE BALSAMO	1,50	2,50	4,00
1567138-0	RAPHAELLA DE ABREU MAGALHAES RODRIGUES	1,50	2,50	4,00
1653027-6	SAMUEL ESPINOSA DAL MEDICO	1,50	0,00	1,50
1404516-8	THIAGO CAMARGO CORREA	0,00	0,00	0,00
1432290-0	VIKTORIA KOVESDY RIBEIRO	1,50	2,50	4,00

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

Opção - 004	Professor de Educação Básica II - Educação Física			
Inscrição	Nome	Mestrado	Doutorado	Total
1427054-4	ALAN CARVALHO RESENDE	0,00	0,00	0,00
1490073-4	ALAN DIEGO SOARES GURGEL	0,00	0,00	0,00
1663041-6	ALEXANDRE DE MEDEIROS JORDAO	1,50	0,00	1,50
1695517-0	BRUNA APARECIDA GATTI	0,00	0,00	0,00
1503213-2	CAMILA DONIZETE CONHE	0,00	0,00	0,00
1330994-3	CLELIA DE SOUZA FERREIRA	0,00	0,00	0,00
1371979-3	DANILO JOSE FERREIRA DE SOUZA	1,50	0,00	1,50
1328675-7	ERICA ANGELICA DA SILVA	0,00	0,00	0,00
1496406-6	FABIO JOSE DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00
1477699-5	FAUSTO TADEU DE MATOS NUNES	0,00	0,00	0,00
1339547-5	FERNANDA QUIBAU CIENFUEGOS DENADAI	0,00	0,00	0,00
1570812-8	GUSTAVO DOS SANTOS DRUZIAN	1,50	0,00	1,50
1330162-4	LARISSA CAMARGO ANTUNES	0,00	0,00	0,00
1645238-0	LAUREEN LOPES CAMARGO	1,50	2,50	4,00
1697945-1	LUCAS BELCHIOR DIAS DE LIMA	0,00	0,00	0,00
1536640-5	LUCAS SILVA LIMA	0,00	0,00	0,00
1671285-4	LUIS MIGUEL ROCHA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00
1607912-4	MARIA FERNANDA TELO LADEIRA NUNES	1,50	0,00	1,50
1570415-7	MARIA HILDELANIA DO NASCIMENTO BELARMINO	1,50	0,00	1,50
1348385-4	MATHEUS DA SILVA SOUSA	0,00	0,00	0,00
1685421-7	MICHELE CRISTINE BERTHOLINO	0,00	0,00	0,00
1684765-2	MOISES MORENO ACACIO FORNAZIER MAGALHAES	1,50	0,00	1,50
1348888-0	RENATA STEINER MASSAROTTO	0,00	0,00	0,00
1488390-2	RENATO LUCAS AMARAL COSTA	0,00	0,00	0,00
1503305-8	ROFECELE TEIXEIRA GARRAMONA	0,00	0,00	0,00
1327579-8	SERGIO CAROQUER	0,00	0,00	0,00
Opção - 005	Professor de Educação Básica II - Geografia			
Inscrição	Nome	Mestrado	Doutorado	Total
1676640-7	BRUNO DAS MERCES SILVA	1,50	0,00	1,50
1695408-4	CARLOS AUGUSTO AMARO DE FREITAS	1,50	0,00	1,50
1689413-8	DANIEL BARRETO DE BARROS MOREIRA	0,00	0,00	0,00
1516331-8	FERNANDO ASSIS DOS SANTOS	1,50	2,50	4,00
1528610-0	GIULIA CAMARGO SANTOS	0,00	0,00	0,00
1546689-2	GUILHERME GALVAO DE CAMARGO	1,50	0,00	1,50
1621143-0	HENRIQUE ALBIERO PAZETTI	1,50	0,00	1,50
1686328-3	JARDEL PONTES FEITOSA	1,50	0,00	1,50
1437640-7	JOAQUIM PERICLES MAZZON DO NASCIMENTO	1,50	0,00	1,50
1386895-0	LENILDO DE ALMEIDA	0,00	0,00	0,00
1366174-4	MARCOS MARQUES DE ANCHIETA	0,00	0,00	0,00
1655987-8	MARTINHO CAMARGO MILANI	1,50	2,50	4,00
1698975-9	PEDRO IVAN MENEZES DE CARVALHO	1,50	0,00	1,50
1576162-2	RAFAEL DA ROZ	0,00	0,00	0,00
1687462-5	SYNCLAIR ANTONIO VIEIRA PEREIRA	1,50	0,00	1,50
1676113-8	VINICIUS FELIPE DA COSTA	1,50	0,00	1,50
Opção - 006	Professor de Educação Básica II - História			
Inscrição	Nome	Mestrado	Doutorado	Total
1439855-9	ALBERTO CAMARGO PORTELLA	1,50	0,00	1,50
1682636-1	ANTONIO DE PADUA ALMEIDA	1,50	0,00	1,50
1684775-0	ANY CAROLINY DE ABREU RAMOS	1,50	0,00	1,50
1691417-1	ARIAM JOSE FERREIRA DE CASTILHO CURY	1,50	0,00	1,50
1514583-2	CAIO VINICIUS DE SOUZA OLIVA	1,50	0,00	1,50
1674413-6	CAROLINE ANTUNES MARTINS ALAMINO	1,50	2,50	4,00
1331593-5	DANIELI MENNITTI	1,50	0,00	1,50
1371320-5	DIOGO AUGUSTO NOBREGA	0,00	0,00	0,00
1411535-2	DUARTE LUCIANO ANTUNES	1,50	0,00	1,50
1353851-9	ELTON BRUNO FERREIRA	1,50	2,50	4,00
1489967-1	EVANWAY SELLBERG SOARES	1,50	2,50	4,00
1367751-9	FABIANA BUENO FERRAREZI	1,50	0,00	1,50
1598860-0	FERNANDO BRESCANCINI MUNHOS	1,50	2,50	4,00
1384641-8	FLAVIA MARIS GIL DUARTE	1,50	0,00	1,50
1688941-0	FLAVIO BENEDITO	1,50	2,50	4,00
1352759-2	HENRIQUE CARVALHO IWAMOTO	0,00	0,00	0,00
1432494-6	HENRIQUE GONCALVES DE PAULA	0,00	0,00	0,00
1677032-3	ISADORA FALLEIROS FRARE	1,50	0,00	1,50
1533420-1	ISIS SONCINI MONTEIRO YAMANISHI	1,50	0,00	1,50
1532745-0	LEONARDO TSUYOSHI HASHIDA	0,00	0,00	0,00
1359964-0	LETICIA ROBERTO DOS SANTOS	1,50	0,00	1,50
1435672-4	MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA	1,50	0,00	1,50
1331218-9	MARIA CECILIA SPINARDI	0,00	0,00	0,00
1426339-4	OSMAR PIAZZI JUNIOR	0,00	0,00	0,00
1687650-4	PAMELA KEITI BAENA	1,50	0,00	1,50
1662898-5	RAFAEL FERRAZ	0,00	0,00	0,00
1696744-5	RENAN ROSA DOS SANTOS	1,50	0,00	1,50
1445048-8	ROLDADO PIRES CARVALHO	1,50	0,00	1,50
1577369-8	THAINA TEIXEIRA CARDINALLI	1,50	2,50	4,00
1325868-0	THAIS BATISTA ROSA MOREIRA	1,50	0,00	1,50
Opção - 007	Professor de Educação Básica II - Inglês			
Inscrição	Nome	Mestrado	Doutorado	Total
1326815-5	GLAUCIA CAMPOS STANCKER	1,50	0,00	1,50
1663632-5	LAIRE ELIS TENORIO AUTRAN DE ALMEIDA	0,00	0,00	0,00
1583523-5	LUCIANA DA SILVA BEZERRA SATO	1,50	2,50	4,00
1446169-2	MARIA BEATRIZ RAMOS TEIXEIRA	0,00	0,00	0,00
1332844-1	SUZANE ACQUAVIVA CARRANO	0,00	0,00	0,00
1340054-1	VICTORIA HUGGLER FERREIRA	0,00	0,00	0,00
Opção - 008	Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa			
Inscrição	Nome	Mestrado	Doutorado	Total
1326423-0	ANA PAULA DE JESUS PROCOPIO DE MENESES	0,00	0,00	0,00
1688414-0	BIANCA NOBREGA DA SILVA	1,50	0,00	1,50
1374426-7	BRUNO PEREIRA DOS SANTOS	1,50	0,00	1,50
1329100-9	CAMILA DALLA POZZA PEREIRA	1,50	0,00	1,50
1609393-3	CRISTOVAM BRUNO GOMES CAVALCANTE	1,50	2,50	4,00
1567623-4	FABIO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA	1,50	0,00	1,50
1416588-0	MARIA EMILIA DELGADO	0,00	0,00	0,00
1609629-0	MARIA FERNANDA GROSSO LISBOA	1,50	0,00	1,50
1569208-6	MARIANA FUNES DE CAMPOS	1,50	2,50	4,00
1660632-9	MONICA TEREZA NUNES PRADO	0,00	0,00	0,00
1678762-5	MURILO FERNANDO GATTI	0,00	0,00	0,00
1528935-4	PATRICIA REGINA DOS SANTOS SANTINELLI	0,00	0,00	0,00
1607174-3	RENAN LUIS SALERMO	1,50	2,50	4,00
1372958-6	RENATA SANT ANNA LAMBERTI SPAGNUOLO	1,50	2,50	4,00
1676629-6	SHIRLEY MIRANDA MESQUITA DE SA	0,00	0,00	0,00

Opção - 009	Professor de Educação Básica II - Matemática			
Inscrição	Nome	Mestrado	Doutorado	Total
1472627-0	ANA LUCIA VIVEIROS DE FREITAS MALENGO	1,50	0,00	1,50
1676237-1	CLAUDIA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00
1520112-0	GRACE VICTORY BUENO DA COSTA LIMA ALVES	1,50	0,00	1,50
1479275-3	GUSTAVO BUENO SILVA	1,50	0,00	1,50
1479400-4	HUILTON DE SOUSA SANTIAGO	0,00	0,00	0,00
1346383-7	JEOVAH PEREIRA DE ALENCAR	1,50	0,00	1,50
1623023-0	JULIANA LOPES RESENDE MORATORI	1,50	0,00	1,50
1416179-6	LEANDRO LINCK FRANCESCHINI	1,50	0,00	1,50
1544981-5	MAURO APARECIDO ABREU	1,50	0,00	1,50
1625086-9	PEDRO FLORIANO CAMARGO SANTOS	0,00	0,00	0,00
1407754-0	RICARDO BALARIN MENEGUEL	0,00	0,00	0,00

3) Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova de títulos

O candidato que intencionar recorrer do resultado relativo à nota da prova de títulos, que está sendo divulgado por meio deste Edital, deverá protocolar recurso no período **das 10h de 25/03/2026 às 23h59 de 26/03/2026**, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na “Área do Candidato – RECURSOS”, seguindo as instruções ali contidas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 24 de março de 2026.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos

Júlio Cesar de Souza Martins
Secretário de Recursos Humanos

Sorocaba, 24 de março de 2026.

CONVOCAÇÃO

Fica convocado o(a) Sr(a). ANA MARIA LOPES DE OLIVEIRA matrícula 287393, para comparecer nesta Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional, 1º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

Sorocaba, 24 de março de 2026.

CONVOCAÇÃO

Fica convocado o(a) Sr(a). LAIS ANTUNES DE OLIVEIRA MURAD matrícula 541877, para comparecer nesta Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional, 1º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

PORTARIA Nº 814-2026/DICAF

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve ceder à Justiça Eleitoral, o(a) funcionário(a) JESSICA CRISTINA MANENTE DE OLIVEIRA (matrícula 510365), de acordo com o artigo 30, inciso XIII e artigo 365 ambos da Lei nº 4.737/1965, Lei nº 6.999/1982 e Resolução TSE nº 23.523/2017, a partir de 25 de março de 2026.

Palácio dos Tropeiros, 24 de março de 2026.

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS
Secretário de Recursos Humanos

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº 03/2026

(Dispõe sobre regulamentação da concessão da Progressão de Referência)

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do § 2º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e no inciso IV, do art. 4º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

Considerando a Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 e o Decreto nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a concessão da Progressão de Referência;

Instrui:

Art. 1º A apuração dos requisitos para concessão da Progressão de Referência ocorrerá nos anos pares, relativo ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e terá o primeiro processo de concessão aplicado no primeiro semestre do exercício de 2026.

Parágrafo único. O exercício previsto no caput compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os servidores estáveis e habilitados, nos termos da Lei nº 12.905/2023, interessados em apresentar certificados de cursos para fins de Progressão de Referência, deverão observar as datas e orientações estabelecidas em COMUNICADO específico da Secretaria de Recursos Humanos (SERH), a ser publicado anualmente.

Art. 3º A concessão da Progressão de Referência ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

I. Aquisição de estabilidade no cargo até o final do exercício analisado;

II. Ser considerado assíduo e pontual, nos termos desta Instrução;

III. Realização de, no mínimo, 12 (doze) horas de cursos de capacitação por exercício analisado.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

Parágrafo único. A avaliação dos cursos apresentados pelos servidores estará condicionada à habilitação no critério estabelecido no inciso I e II do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de Progressão de Referência poderá o servidor público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

I. Certificados de cursos de horas de capacitação;

II. Pós-Graduação lato sensu ou Master Business Administration - MBA.

Art. 5º A comprovação de conclusão dos certificados estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

I. Certificados de cursos de horas de capacitação: certificado de conclusão, acompanhado de conteúdo programático ou ementa do curso;

II. Pós-Graduação lato sensu ou MBA: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar.

Art. 6º Os certificados de cursos de capacitação deverão conter:

I. Timbre da instituição, associação ou entidade;

II. Carimbo da instituição, associação ou entidade;

III. Carga horária do curso;

IV. Período de realização (mês e ano);

V. Data de emissão;

VI. Assinatura do responsável pelo curso, nos termos do parágrafo 1º, deste artigo;

VII. Conteúdo programático, nos termos do parágrafo 2º, deste artigo.

§ 1º A assinatura do responsável pelo curso, poderá ser facultativa somente no caso de certificado de curso à distância (online, e-learning), desde que este apresente código de certificação;

§ 2º Cursos de capacitação à distância (online, e-learning), cursos de extensão universitária, cursos de idiomas, simpósios, encontros, workshops, jornadas, oficinas, seminários, palestras, conferências, dentre outros devem ser acompanhados de conteúdo programático ou ementa do curso.

Art. 7º Os certificados de conclusão de cursos de horas de capacitação apresentados serão avaliados desde que tenham sido realizados nos últimos 4 (quatro) anos, sendo considerado para esse fim o período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS, além de respeitar os seguintes critérios:

I. Promovidos ou aprovados por instituições, associações ou entidades devidamente registradas e reconhecidas pelos órgãos competentes;

II. Carga horária mínima de 2 (duas) horas por certificado;

III. Compatibilidade entre carga horária, período de realização e data de emissão;

IV. Não poderão ser utilizados mais de 1 (uma) vez para fins de Evolução Funcional;

V. Não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo;

VI. Devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso cuja carga horária tenha sido total ou parcialmente pontuada para fins de capacitação em cumprimento à Lei nº 8.346, de 27 de dezembro de 2007 não serão validados para Progressão de Referência nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos estrangeiros deverão ser traduzidos para língua portuguesa e validados por órgãos oficiais.

§ 3º Os Cursos de Extensão Universitária que não se enquadram como pós-graduação lato sensu, nos termos da Resolução do MEC, serão avaliados como cursos de capacitação, sendo classificados de acordo com sua carga horária, conforme termos do artigo 10, desta Instrução Normativa.

§ 4º Os Cursos Superiores Sequenciais que não se enquadram como ensino superior, nas modalidades Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico, conforme termos do artigo 20, da Lei nº 13.127/2025, serão avaliados como cursos de capacitação, sendo classificados de acordo com sua carga horária, conforme termos do artigo 10, desta Instrução Normativa.

§ 5º A participação em grupo de estudos será reconhecida desde que atendidos todos os parâmetros de certificação exigidos na presente Instrução Normativa.

Art. 8º Os certificados de conclusão de pós-graduação lato sensu e de Master Business Administration - MBA apresentados devem respeitar os seguintes critérios:

I. Devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II. Têm validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;

III. Devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;

IV. Não poderão ser utilizados mais de 1 (uma) vez para fins de Evolução Funcional;

V. Não poderão ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo ou para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade;

VI. Devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 9º Para fins de Progressão de Referência, não serão considerados válidos:

I. Atestados ou declarações de conclusão de curso;

II. Certificados de conclusão de módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes;

III. Certificados de apresentação de trabalho em eventos;

IV. Certificados cujo o próprio servidor ministrou o curso, exceto o disposto no artigo 82, da Lei nº 12.905/2023;

V. Cursos preparatórios para concursos públicos e vestibulares;

VI. Cursos de formação e de aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal;

VII. Cursos de ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico profissionalizante, graduação e pós-graduação stricto sensu Mestrado e Doutorado.

Art. 10. Após habilitação no critério de Assiduidade e Pontualidade, o servidor público será enquadrado na Referência imediatamente superior, sendo a Sub-Referência correspondente à quantidade de horas de capacitação realizada durante o exercício analisado, conforme segue:

I. Sub-Referência A: entre 12 (doze) horas e 59 (cinquenta e nove) horas de capacitação;

II. Sub-Referência B: entre 60 (sessenta) horas e 199 (cento e noventa e nove) horas de capacitação;

III. Sub-Referência C: A partir de 200 (duzentas) horas de capacitação ou Pós-Graduação lato sensu ou MBA.

§ 1º Não haverá alteração de referência para o servidor público que não comprovar a realização de, no mínimo 12 (doze) horas de capacitação por exercício e que sejam validadas dentro dos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º O servidor público habilitado será enquadrado na Sub-Referência correspondente à carga horária indicada no caput deste artigo, independente da Sub-Referência na qual tiver sido enquadrado em exercício anterior.

§ 3º As horas de capacitação poderão ser obtidas mediante somatória de cargas horárias dos cursos realizados, respeitando a carga horária mínima de 2 (duas) horas, por certificado.

§ 4º Não há limitação quanto à quantidade de certificados apresentados por exercício analisado e na hipótese de carga horária total apresentada ultrapassar o mínimo exigido para classificação da Sub-Referência C, não haverá registro de “saldo” para a próxima Progressão de Referência ou para mudança de duas referências de uma vez, conforme termos do artigo 13, do Decreto nº 28.915/2024.

Art. 11. Em caso de apresentação, no mesmo processo, de cursos de capacitação e de pós-graduação lato sensu ou MBA, serão priorizados na análise os cursos de capacitação, tendo em vista que estes possuem prazo de validade.

§ 1º Na hipótese de a carga horária validada dos cursos indicados no caput desse artigo não seja suficiente para o enquadramento na Sub-Referência C, serão utilizadas, de forma complementar, as horas provenientes da pós-graduação lato sensu ou MBA apresentadas.

§ 2º A utilização das horas complementares oriundas da pós-graduação lato sensu ou MBA neste processo inviabiliza sua validação futura para fins de Evolução Funcional e Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Art. 12. Os valores correspondentes a Progressão de Referência e Sub-Referências serão considerados conforme tabela de salários vigentes.

Art. 13. Os servidores públicos ocupantes dos cargos da Classe do Suporte Pedagógico, também poderão comprovar a realização de capacitação relacionada à gestão de pessoas, planejamento ou outros temas afetos ao exercício da liderança, respeitados os limites das atribuições do seu cargo.

Art. 14. Os servidores públicos nomeados para cargo comissionado, também poderão comprovar a realização de capacitação relacionada à gestão de pessoas, planejamento ou outros temas afetos ao exercício da liderança.

Art. 15. Os certificados de cursos realizados pela Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi", nos termos do Decreto nº 28.949, de 24 de janeiro de 2024, deverão ser importados pelos servidores na Plataforma “Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional” e serão avaliados nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Caso algum certificado não seja carregado durante a importação, o servidor deverá inseri-lo manualmente, na Plataforma mencionada no caput, sendo que a carga horária a ser considerada no preenchimento deverá corresponder à carga horária original indicada no certificado, ou seja, sem a aplicação de horas dobradas.

Art. 16. As horas das Capacitações ofertadas pela Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi" serão computadas em dobro para fins de Progressão de Referência, desde que pertinente com as atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais e que tenham sido devidamente concluídas pelo servidor.

§ 1º Os cursos da Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi" terão suas cargas horárias computadas em dobro, considerando as conclusões ocorridas a partir de 01/01/2024, nos termos dos artigos 25 e 94 da Lei nº 12.905/2024.

§ 2º Os cursos da Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi", disponíveis para “todos os servidores”, serão considerados pertinentes com as atribuições e para melhor desempenho das atividades profissionais de todos os cargos.

§ 3º Serão validados os certificados onde próprio servidor ministrou o curso, desde que atenda os termos do artigo 82, da Lei nº 12.905/2023.

Art. 17. Quando da entrega dos certificados, os servidores interessados deverão apresentar os cursos, exclusivamente de forma online, por meio da Plataforma “Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional”.

Art. 18. É de responsabilidade do próprio servidor a digitalização e envio dos certificados por meio da Plataforma “Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional”, cujo link será disponibilizado oportunamente por meio de COMUNICADO da SERH/GS.

Parágrafo único - O servidor que acumula cargos na Prefeitura Municipal de Sorocaba, desde que atendidos os requisitos legais, poderá apresentar os mesmos documentos nas duas matrículas, desde que faça o envio dos cursos por meio da Plataforma citada no caput para cada uma das matrículas ativas.

Art. 19. É de responsabilidade do servidor a verificação dos certificados de cursos que serão enviados, a fim de que atendam as regras da Lei nº 12.905/2023, do Decreto nº 28.915/2024 e desta Instrução Normativa.

Art. 20. A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Progressão de Referência ocorrerá mediante expressa autorização do servidor para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, que fará por meio do aceite do TERMO DE CIÊNCIA E TERMOS DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, na Plataforma mencionado no artigo 17, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o servidor revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o caput, implicando a imediata suspensão da concessão da Progressão de Referência, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 12.905/2023.

Art. 21. Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 22. Para fins de habilitação será considerado assíduo o servidor público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

I. Afastamentos médicos;

II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;

III. Falta justificada.

Art. 23. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:

I. Férias;

II. Licença gala, até 5 (cinco) dias;

III. Luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrastra, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;

V. Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

VI. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII. Faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;

VIII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;

IX. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;

X. Licença-maternidade;

XI. Licença-paternidade;

XII. Licença-adoção;

XIII. Licença-prêmio;

XIV. O dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;

XV. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;

XVI. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;

XVII. Afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 24. Não haverá concessão da Progressão de Referência ao servidor público que não tiver adquirido a estabilidade no cargo, bem como aquele que, anualmente:

I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 22, desta Instrução Normativa;

II. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do art. 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

III. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do art. 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;

IV. Apresentar afastamento por Licença para Tratamento de Saúde, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, exceto nas situações previstas no inciso XVI, do artigo 23, desta Instrução;

V. Apresentar falta injustificada;

VI. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;

VII. Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência;

VIII. Apresentar atraso que exceda por mais de 3 (três) vezes, dentro do exercício, a tolerância mensal estipulada no artigo 108, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de aquisição de estabilidade durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

Art. 25. Os efeitos pecuniários correspondentes a Progressão de Referência serão aplicados ao servidor público no primeiro semestre de cada ano par com pagamento retroativo ao mês de abril.

Art. 26. Quando do cumprimento dos requisitos para a Progressão de Referência, o servidor público será enquadrado na próxima referência que estiver e na Sub-Referência correspondente à carga horária total validada, independente da Sub-Referência na qual tiver sido enquadrado em exercício anterior, sendo analisado o critério estabelecido no artigo 10, desta Instrução.

§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o caput deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância dos requisitos elencados no artigo 3º desta Instrução Normativa implicará na recusa da concessão da Progressão de Referência.

§ 2º - Aos servidores públicos, do quadro do Magistério, abrangidos no parágrafo 1º será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 30, da Lei nº 12.905/2023.

§ 3º - Aos servidores públicos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, abrangidos no parágrafo 1º será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 52, da Lei nº 12.905/2023.

§ 4º - Será concedida a Progressão de Referência ao servidor público abrangido no §2º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no artigo 30, da Lei nº 12.905/2023 ou quando do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Instrução em nova apuração no ano par subsequente.

§ 5º - Será concedida a Progressão de Referência ao servidor público abrangido no §3º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no artigo 52, da Lei nº 12.905/2023 ou quando do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Instrução em nova apuração no ano par subsequente.

Art. 27. A Progressão de Referência será incorporada aos vencimentos do servidor público, sendo considerado para cálculo da previdência.

Art. 28. O servidor público municipal nomeado para cargo em comissão que optar por receber a remuneração do cargo comissionado participará da Progressão de Referência, sendo aplicados durante o período de nomeação, os efeitos pecuniários sobre a base da previdência do cargo de origem.

Parágrafo único. Os efeitos pecuniários sobre a base da previdência (cargo de origem), que trata o caput, somente serão pagos quando do retorno do desempenho das atividades afetas ao cargo de origem, sem retroativos, conforme termos do artigo 3º, da Lei nº 3.800/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 29. A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do art. 69 da Lei nº 12.905/ 2023, por meio de Portaria, nomeará a Comissão Permanente de Evolução Funcional, Comissão Recursal e o(s) Grupo(s) de Trabalho integrado pelos representantes das Secretarias, que atuarão em conjunto com a Comissão para a análise dos cursos.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, sempre que necessário, consultar a chefia do servidor e/ou especialistas, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e o curso apresentado pelo servidor.

Art. 30. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional, conforme segue:

I. Do resultado da Assiduidade e Pontualidade;

II. Da análise dos cursos apresentados.

§ 1º - Os recursos do enquadramento do exercício analisado deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Evolução Funcional, em período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS.

§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de assiduidade serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, não sendo permitida sua apreciação em outra oportunidade.

§ 3º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de apresentação de cursos serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, com base na avaliação aplicada aos cursos já apresentados, portanto não serão objeto de análise novos documentos para avaliação no período mencionado no caput.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, mediante anuência da Secretária de Recursos Humanos.

Art. 31. A Secretaria de Recursos Humanos publicará atos inerentes à Progressão de Referência no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 19 de março de 2026.

JÚLIO CESAR DE SOUZA MARTINS

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO SERH/GS Nº 12/2026
(Evolução Funcional - Progressão de Referência - 2026/2025)

A Secretaria de Recursos Humanos COMUNICA que os procedimentos correspondentes à concessão de Progressão de Referência, previstos na Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, no Decreto Municipal nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, na Instrução Normativa SERH/GS nº 03/2026 e suas eventuais alterações, seguirão as datas e orientações previstas neste Comunicado.

Trata este Comunicado do exercício compreendido entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Instrução Normativa SERH/GS nº 03/2026.

Os servidores estáveis e habilitados, interessados em apresentar certificados de cursos/pós-graduação lato sensu para fins de Progressão de Referência, deverão atentar-se à legislação em vigor e observar ainda às datas e orientações abaixo estabelecidas.

1. DO CRONOGRAMA	
Publicação do Comunicado SERH/GS Nº 12/2026	24/03/2026
Período para entrega dos certificados pelos servidores	07/04 à 14/04/2026
Publicação da relação de servidores habilitados após análise do critério assiduidade	23/04/2026
Período de apresentação de recursos contra o resultado da apuração da assiduidade	24/04 à 30/04/2026
Publicação do resultado dos recursos contra o resultado da apuração da assiduidade	15/05/2026
Publicação do resultado dos recursos analisados pela Comissão Recursal	08/06/2026
Publicação do resultado da análise dos certificados dos servidores habilitados junto à Imprensa Oficial	26/06/2026
Período para apresentação de recursos contra avaliação dos certificados	29/06 à 03/07/2026
Publicação do resultado dos recursos contra avaliação dos certificados	30/07/2026
Publicação do resultado dos recursos analisados pela Comissão Recursal	27/08/2026

2. DAS DATAS LIMITE:

Os períodos a aplicados como parâmetros para apuração do critério assiduidade e para validação dos cursos apresentados, conforme disposto na Lei nº 12.905/2023, serão:

1. Assiduidade: entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2025;

2. Cursos: concluídos até dezembro de 2025;

3. Estabilidade: adquirida até dezembro de 2025.

3. DA ENTREGA DOS CERTIFICADOS:

1. Os servidores públicos municipais interessados, deverão entregar seus certificados de cursos exclusivamente de forma eletrônica, por meio da Plataforma “Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional”, dentro do período estabelecido por este Comunicado, observando as orientações nele contidas.

2. Não serão aceitos documentos em via física, sendo de responsabilidade do próprio servidor a digitalização e a conversão dos arquivos para o formato PDF, como também o envio separado para cada vínculo ativo (matrícula).

4. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS:

1. Acessar a Plataforma “Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional”, dentro do prazo estabelecido neste Comunicado, por meio do link: <https://gcef.sorocaba.sp.gov.br/>.

2. Atentar-se à legislação correspondente à Progressão de Referência;

3. O servidor sempre progredirá para a referência imediatamente subsequente àquela em que se encontra, sendo que a definição da sub-referência será determinada pela carga horária total validada dos cursos apresentados.

4. Não há limitação quanto à quantidade de certificados apresentados por exercício analisado e na hipótese de carga horária total apresentada ultrapassar o mínimo exigido para classificação da sub-referência C, não haverá registro de “saldo” para a próxima Progressão de Referência ou para mudança de duas referências de uma vez, conforme termos do artigo 13, do Decreto nº 28.915/2024.

5. Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos por este Comunicado.

6. Acompanhar a publicação da Progressão de Referência, por meio do Jornal “Município de Sorocaba”, por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).

7. Qualquer alteração do cronograma será informada por meio de publicação de Comunicado no Jornal “Município de Sorocaba”.

8. Para fins dos efeitos legais e da implantação da Progressão de Referência a todos pelo presente COMUNICADO, considerar-se-á o primeiro semestre de 2026, com o pagamento retroativo a abril/2026, nos termos da Lei nº 12.905/2023.

9. Com fulcro na Instrução Normativa SERH/GS nº 03/2026, transcrevemos abaixo as seguintes recomendações:

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

Art. 3º A concessão da Progressão de Referência ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

- I. Aquisição de estabilidade no cargo até o final do exercício analisado;
- II. Ser considerado assíduo e pontual, nos termos desta Instrução;
- III. Realização de, no mínimo, 12 (doze) horas de cursos de capacitação por exercício analisado. Este Comunicado entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 19 de março de 2026.

JÚLIO CESAR DE SOUZA MARTINS

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº 04/2026

(Dispõe sobre regulamentação da concessão da Progressão de Referência)

JÚLIO CESAR DE SOUZA MARTINS, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do § 2º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e no inciso IV, do art. 4º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

Considerando a Lei nº 13.398, de 18 de dezembro de 2025, que regulamentou a concessão da Progressão de Referência;

Instrui:

Art. 1º A apuração dos requisitos para concessão da Progressão de Referência ocorrerá nos anos pares, relativo ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e terá o primeiro processo de concessão aplicado no primeiro semestre do exercício de 2026.

Parágrafo único. O exercício previsto no caput compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os empregados públicos habilitados, nos termos da Lei nº 13.398/2025, interessados em apresentar certificados de cursos para fins de Progressão de Referência, deverão observar as datas e orientações estabelecidas em COMUNICADO específico da Secretaria de Recursos Humanos (SERH), a ser publicado anualmente.

Art. 3º A concessão da Progressão de Referência ao empregado público ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

I. Aprovação na Avaliação de Desempenho, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. Cumprimento das metas estabelecidas, nos termos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III. Ser considerado assíduo, nos termos desta Instrução;

IV. Realização de, no mínimo, 12 (doze) horas de cursos de capacitação por exercício analisado.

Parágrafo único. A avaliação dos cursos apresentados pelos empregados públicos estará condicionada à habilitação no critério estabelecido no inciso I, II e III do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de Progressão de Referência poderá o empregado público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

I. Certificados de cursos de horas de capacitação;

II. Pós-Graduação lato sensu.

Art. 5º A comprovação de conclusão dos certificados estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

I. Certificados de cursos de horas de capacitação: certificado de conclusão, acompanhado de conteúdo programático ou ementa do curso;

II. Pós-Graduação lato sensu: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar.

Art. 6º Os certificados de cursos de capacitação deverão conter:

I. Timbre da instituição, associação ou entidade;

II. Carimbo da instituição, associação ou entidade;

III. Carga horária do curso;

IV. Período de realização (mês e ano);

V. Data de emissão;

VI. Assinatura do responsável pelo curso, nos termos do parágrafo 1º, deste artigo;

VII. Conteúdo programático, nos termos do parágrafo 2º, deste artigo.

§ 1º A assinatura do responsável pelo curso, poderá ser facultativa somente no caso de certificado de curso à distância (online, e-learning), desde que este apresente código de certificação;

§ 2º Cursos de capacitação à distância (online, e-learning), cursos de extensão universitária, cursos de idiomas, simpósios, encontros, workshops, jornadas, oficinas, seminários, palestras, conferências, dentre outros devem ser acompanhados de conteúdo programático ou ementa do curso.

Art. 7º Os certificados de conclusão de cursos de horas de capacitação apresentados serão avaliados desde que tenham sido realizados nos últimos 4 (quatro) anos, sendo considerado para esse fim o período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS, além de respeitar os seguintes critérios:

I. Promovidos ou aprovados por instituições, associações ou entidades devidamente registradas e reconhecidas pelos órgãos competentes;

II. Carga horária mínima de 2 (duas) horas por certificado;

III. Compatibilidade entre carga horária, período de realização e data de emissão;

IV. Não poderão ser utilizados mais de 1 (uma) vez para fins de Evolução Funcional;

V. Não poderão ter sido utilizados para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade;

VI. Devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos estrangeiros deverão ser traduzidos para língua portuguesa e validados por órgãos oficiais.

§ 2º Os Cursos de Extensão Universitária que não se enquadram como pós-graduação lato sensu, nos termos da Resolução do MEC, serão avaliados como cursos de capacitação, sendo classificados de acordo com sua carga horária, conforme termos do artigo 10, desta Instrução Normativa.

§ 3º Os Cursos Superiores Sequenciais que não se enquadram como ensino superior, nas modalidades Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico, conforme termos do artigo 20, da Lei nº 13.127/2025, serão avaliados como cursos de capacitação, sendo classificados de acordo com

sua carga horária, conforme termos do artigo 10, desta Instrução Normativa.

§ 4º A participação em grupo de estudos será reconhecida desde que atendidos todos os parâmetros de certificação exigidos na presente Instrução Normativa.

Art. 8º Os certificados de conclusão de pós-graduação lato sensu apresentados devem respeitar os seguintes critérios:

I. Devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação;

II. Têm validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;

III. Devem ter sido concluídos até o final do exercício analisado;

IV. Não poderão ser utilizados mais de 1 (uma) vez para fins de Evolução Funcional;

V. Não poderão ter sido utilizados para fins de Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade;

VI. Devem ser pertinentes às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 9º Para fins de Progressão de Referência, não serão considerados válidos:

I. Atestados ou declarações de conclusão de curso;

II. Certificados de conclusão de módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes;

III. Certificados de apresentação de trabalho em eventos;

IV. Certificados cujo o próprio empregado público ministrou o curso;

V. Cursos preparatórios para concursos públicos e vestibulares;

VI. Cursos de ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico profissionalizante, graduação e pós-graduação stricto sensu Mestrado e Doutorado.

Art. 10. Após habilitação no critério de Assiduidade e Pontualidade, o empregado público será enquadrado na Referência imediatamente superior, sendo a Sub-Referência correspondente à quantidade de horas de capacitação realizada durante o exercício analisado, conforme segue:

I. Sub-Referência A: entre 12 (doze) horas e 59 (cinquenta e nove) horas de capacitação;

II. Sub-Referência B: entre 60 (sessenta) horas e 199 (cento e noventa e nove) horas de capacitação;

III. Sub-Referência C: A partir de 200 (duzentas) horas de capacitação ou Pós-Graduação lato sensu.

§ 1º Não haverá alteração de referência para o empregado público que não comprovar a realização de, no mínimo 12 (doze) horas de capacitação por exercício e que sejam validadas dentro dos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º O empregado público habilitado será enquadrado na Sub-Referência correspondente à carga horária indicada no caput deste artigo, independente da Sub-Referência na qual tiver sido enquadrado em exercício anterior.

§ 3º As horas de capacitação poderão ser obtidas mediante somatória de cargas horárias dos cursos realizados, respeitando a carga horária mínima de 2 (duas) horas, por certificado.

§ 4º Não há limitação quanto à quantidade de certificados apresentados por exercício analisado e na hipótese de carga horária total apresentada ultrapassar o mínimo exigido para classificação da Sub-Referência C, não haverá registro de “saldo” para a próxima Progressão de Referência ou para mudança de duas referências de uma vez, conforme termos do artigo 66, da Lei nº 13.398/2025.

Art. 11. Em caso de apresentação, no mesmo processo, de cursos de capacitação e de pós-graduação lato sensu, serão priorizados na análise os cursos de capacitação, tendo em vista que estes possuem prazo de validade.

§ 1º Na hipótese de a carga horária validada dos cursos indicados no caput desse artigo não seja suficiente para o enquadramento na Sub-Referência C, serão utilizadas, de forma complementar, as horas provenientes da pós-graduação lato sensu apresentada.

§ 2º A utilização das horas complementares oriundas da pós-graduação lato sensu neste processo inviabiliza sua validação futura para fins de Evolução Funcional e Gratificação por Desempenho e Metas, Titulação e Assiduidade.

Art. 12. Os valores correspondentes a Progressão de Referência e Sub-Referências serão considerados conforme tabela de salários vigentes.

Art. 13. Os certificados de cursos realizados pela Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi", nos termos do Decreto nº 28.949, de 24 de janeiro de 2024, deverão ser importados pelos empregados públicos na Plataforma “Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional” e serão avaliados nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Caso algum certificado não seja carregado durante a importação, o empregado público deverá inseri-lo manualmente, na Plataforma mencionada no caput, sendo que a carga horária a ser considerada no preenchimento deverá corresponder à carga horária original indicada no certificado, ou seja, sem a aplicação de horas dobradas.

Art. 14. As horas das Capacitações ofertadas pela Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi" serão computadas em dobro para fins de Progressão de Referência, desde que pertinente com as atribuições dos empregos públicos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais e que tenham sido devidamente concluídas pelo empregado público.

Art. 15. Quando da entrega dos certificados, os empregados públicos interessados deverão apresentar os cursos, exclusivamente de forma online, por meio da Plataforma “Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional”.

Art. 16. É de responsabilidade do próprio empregado público a digitalização e envio dos certificados por meio da Plataforma “Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional”, cujo link será disponibilizado oportunamente por meio de COMUNICADO da SERH/GS.

Art. 17. É de responsabilidade do empregado público a verificação dos certificados de cursos que serão enviados, a fim de que atendam as regras da Lei nº 13.398/2025 e desta Instrução Normativa.

Art. 18. A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Progressão de Referência ocorrerá mediante expressa autorização do empregado público para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, que fará por meio do aceite do TERMO DE CIÊNCIA E TERMOS DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, na Plataforma mencionado no artigo 15, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o empregado público revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o caput, implicando a imediata suspensão da concessão da Progressão de Referência, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 13.398/2025.

Art. 19. Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 20. Será considerado assíduo o empregado público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

I. Afastamentos médicos;
II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
III. Falta justificada.
Art. 21. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:
I. Férias;
II. Licença gala;
III. Licença nojo;
IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
V. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
VI. Faltas abonadas;
VII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;
VIII. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;
IX. Licença-maternidade;
X. Licença-paternidade;
XI. Licença-adoção;
XII. Licença-prêmio;
XIII. O dia de doação de sangue;
XIV. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
XV. Nas hipóteses previstas no artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
XVI. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
XVII. Afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.
Art. 22. Estará inabilitado do processo de Evolução Funcional o empregado público que não tiver concluído o período de experiência e efetivo exercício de no mínimo 3 anos, bem como aquele que, anualmente:
I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 20, desta Instrução Normativa;
II. Apresentar afastamento por Licença para Tratamento de Saúde, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, exceto nas situações previstas no inciso XVI, do artigo 21, desta Instrução;
III. Apresentar falta injustificada;
IV. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial.
Parágrafo único. Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de conclusão do período de experiência e efetivo exercício de no mínimo 3 anos durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.
Art. 23. Os efeitos pecuniários correspondentes a Progressão de Referência serão aplicados ao empregado público no primeiro semestre de cada ano par com pagamento retroativo ao mês de abril.
Art. 24. Quando do cumprimento dos requisitos para a Progressão de Referência, o empregado público será enquadrado na próxima referência que estiver e na Sub-Referência correspondente à carga horária total validada, independente da Sub-Referência na qual tiver sido enquadrado em exercício anterior, sendo analisado o critério estabelecido no artigo 10, desta Instrução.
§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o caput deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância dos requisitos elencados no artigo 3º desta Instrução Normativa implicará na recusa da concessão da Progressão de Referência.
§ 2º - Aos empregados públicos, abrangidos no parágrafo 1º deste artigo, será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 78, da Lei nº 13.398/2025.
§ 3º - Será concedida a Progressão de Referência ao empregado público, abrangido no parágrafo 2º deste artigo, quando do deferimento do recurso estabelecido no artigo 78, da Lei nº 13.398/2025 ou quando do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Instrução em nova apuração no ano par subsequente.
Art. 25. A Progressão de Referência será incorporada aos vencimentos do empregado público, sendo considerado para cálculo da previdência.
Art. 26. Fica estabelecido que a Comissão Permanente de Evolução Funcional, criada pela Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, será responsável pelo acompanhamento, análise e deliberação dos atos relacionados à Progressão de Referência dos empregados públicos.
§ 1º - A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, sempre que necessário, consultar a chefia do empregado público e/ou especialistas, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e o curso apresentado pelo empregado público.
§ 2º - A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, a qualquer tempo utilizar-se de todas as informações existentes sobre o empregado público, respeitados os termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme termos do artigo 96, da Lei nº 13.398/2025.
§ 3º - Poderão ser criados Grupos de Trabalhos para execução de procedimentos necessários para a realização da Progressão de Referência.
Art. 27. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional, conforme segue:
I. Do resultado da Assiduidade;
II. Da análise dos cursos apresentados.
§ 1º - Os recursos do enquadramento do exercício analisado deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Evolução Funcional, em período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS.
§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de assiduidade serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, não sendo permitida sua apreciação em outra oportunidade.
§ 3º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de apresentação de cursos serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, com base na avaliação aplicada aos cursos já apresentados, portanto não serão objeto de análise novos documentos para avaliação no período mencionado no caput.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, mediante anuência da Secretária de Recursos Humanos.
Art. 28. A Secretaria de Recursos Humanos publicará atos inerentes à Progressão de Referência no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).
Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.
Sorocaba, 23 de março de 2026.
JÚLIO CESAR DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO SERH/GS Nº 13/2026
(Evolução Funcional - Progressão de Referência - 2026/2025)
A Secretaria de Recursos Humanos COMUNICA que os procedimentos correspondentes à concessão de Progressão de Referência, previstos na Lei nº 13.398, de 18 de dezembro de 2025, na Instrução Normativa SERH/GS nº 04/2026 e suas eventuais alterações, seguirão as datas e orientações previstas neste Comunicado.
Trata este Comunicado do exercício compreendido entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Instrução Normativa SERH/GS nº 04/2026.
Os empregados públicos que atuam como Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, interessados em apresentar certificados de cursos/pós-graduação lato sensu para fins de Progressão de Referência, deverão atentar-se à legislação em vigor e observar ainda às datas e orientações abaixo estabelecidas.

1. DO CRONOGRAMA	
Publicação do Comunicado SERH/GS Nº 13/2026	24/03/2026
Período para entrega dos certificados pelos empregados públicos	07/04 à 14/04/2026
Publicação da relação de empregados públicos habilitados após análise do critério assiduidade	23/04/2026
Período de apresentação de recursos contra o resultado da apuração da assiduidade	24/04 à 30/04/2026
Publicação do resultado dos recursos - Comissão Permanente de Evolução Funcional	15/05/2026
Publicação do resultado dos recursos inicialmente indeferidos - Comissão Recursal	08/06/2026
Publicação do resultado da análise dos certificados dos empregados públicos habilitados	26/06/2026
Período para apresentação de recursos contra avaliação dos certificados	29/06 à 03/07/2026
Publicação do resultado dos recursos dos certificados - Comissão Permanente de Evolução Funcional	30/07/2026
Publicação do resultado dos recursos dos certificados inicialmente indeferidos - Comissão Recursal	27/08/2026

2. DAS DATAS LIMITE:
Os períodos a aplicados como parâmetros para apuração do critério assiduidade e para validação dos cursos apresentados, conforme disposto na Lei nº 13.398/2025, serão:
1. Assiduidade: entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2025;
2. Cursos: concluídos até dezembro de 2025;
3. Concluído período de experiência e 3 anos de efetivo exercício: concluído até dezembro de 2025
3. DA ENTREGA DOS CERTIFICADOS:
1. Os empregados públicos interessados deverão entregar seus certificados de cursos exclusivamente de forma eletrônica, por meio da Plataforma “Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional”, dentro do período estabelecido por este Comunicado, observando as orientações nele contidas.
2. Não serão aceitos documentos em via física, sendo de responsabilidade do próprio empregado público a digitalização e a conversão dos arquivos para o formato PDF.
4. DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS:
1. Acessar a Plataforma “Gerenciador de Certificados para Evolução Funcional”, dentro do prazo estabelecido neste Comunicado, por meio do link: <https://gcef.sorocaba.sp.gov.br/>.
2. Atentar-se à legislação correspondente à Progressão de Referência;
3. O empregado público sempre progredirá para a referência imediatamente subsequente àquela em que se encontra, sendo que a definição da sub-referência será determinada pela carga horária total validada dos cursos apresentados.
4. Não há limitação quanto à quantidade de certificados apresentados por exercício analisado e na hipótese de carga horária total apresentada ultrapassar o mínimo exigido para classificação da sub-referência C, não haverá registro de “saldo” para a próxima Progressão de Referência ou para mudança de duas referências de uma vez, conforme termos do artigo 66, da Lei nº 13.398/2025.
5. Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos por este Comunicado.
6. Acompanhar a publicação da Progressão de Referência, por meio do Jornal “Município de Sorocaba”, por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).
7. Qualquer alteração do cronograma será informada por meio de publicação de Comunicado no Jornal “Município de Sorocaba”.
8. Para fins dos efeitos legais e da implantação da Progressão de Referência a todos pelo presente COMUNICADO, considerar-se-á o primeiro semestre de 2026, com o pagamento retroativo a abril/2026, nos termos da Lei nº 12.905/2023.
9. Com fulcro na Instrução Normativa SERH/GS nº 04/2026, transcrevemos abaixo as seguintes recomendações:
Art. 3º A concessão da Progressão de Referência ao empregado público ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:
I. Aprovação na Avaliação de Desempenho, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
II. Cumprimento das metas estabelecidas, nos termos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
III. Ser considerado assíduo, nos termos desta Instrução;
IV. Realização de, no mínimo, 12 (doze) horas de cursos de capacitação por exercício analisado.
Este Comunicado entra em vigor a partir da data de publicação.
Sorocaba, 23 de março de 2026.
JÚLIO CESAR DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00146824/2025-30)
DECRETO Nº 31.012, DE 17 DE MARÇO DE 2 026.
(Institui a Comissão Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade (CIIA) e dá outras providências).
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à promoção da inclusão e da acessibilidade das pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade;
CONSIDERANDO a importância de estabelecer um espaço para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações municipais de inclusão e acessibilidade;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e na legislação municipal correlata,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Comissão Intersetorial de Inclusão e Acessibilidade (CIIA), com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e propor políticas públicas voltadas à inclusão, à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.
Art. 2º A CIIA tem caráter intersetorial, consultivo e propositivo, diretamente subordinada à Secretaria de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista (SINTEA) e será composta por representantes titulares e suplentes das seguintes Secretarias e Conselho Municipais:
I – Secretaria de Administração (SEAD);
II – Secretaria da Cidadania (SECID);
III – Secretaria de Comunicação (SECOM);
IV – Secretaria de Cultura (SECULT);
V – Secretaria da Educação (SEDU);
VI – Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida (SEQUAV);
VII – Secretaria de Governo (SEGOV);
VIII – Secretaria Jurídica (SEJ);
IX – Secretaria da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista (SINTEA);
X – Secretaria de Mobilidade (SEMOB);
XI – Secretaria da Mulher (SEMUL);
XII – Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO);
XIII – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN);
XIV – Secretaria de Recursos Humanos (SERH);
XV – Secretaria da Saúde (SES);
XVI – Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT);
XVII – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (CMPCD).
§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e Presidente do Conselho e designados por portaria específica da SINTEA.
§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, universidades, entidades da sociedade civil e conselhos municipais, conforme a pauta e a natureza dos temas em discussão.
Art. 3º Compete à CIIA:
I – propor, acompanhar e avaliar políticas públicas municipais voltadas à inclusão e à acessibilidade;
II – articular ações conjuntas entre as Secretarias e órgãos da administração;
III – subsidiar a elaboração de normas, projetos e programas intersetoriais;
IV – acompanhar a execução de planos e metas municipais de inclusão;
V – promover a troca de informações e boas práticas entre os órgãos participantes;
VI – propor a criação de Grupos Técnicos Temáticos (GTT), conforme necessidade.
Art. 4º No âmbito da CIIA poderão ser instituídos Grupos Técnicos Temáticos (GTT), de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de analisar, elaborar e acompanhar políticas e protocolos voltados a áreas específicas da inclusão e da acessibilidade.
§ 1º Os GTT serão compostos por representantes indicados pelas Secretarias e Conselho integrantes da CIIA, bem como por convidados externos quando necessário, e deverão apresentar relatórios e propostas ao plenário da Comissão para deliberação.
§ 2º O grupo reunirá-se periodicamente, devendo encaminhar relatórios e recomendações técnicas à plenária da CIIA.
Art. 5º A CIIA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros, no qual serão definidos o funcionamento, a periodicidade das reuniões, a composição de suas câmaras técnicas e demais procedimentos.
Art. 6º As deliberações da CIIA terão caráter propositivo e orientador, devendo ser encaminhadas às Secretarias e órgãos competentes para análise e eventual implementação.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
Secretário da Saúde

Secretário da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista
cumulativamente
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.819/2023)
DECRETO Nº 31.013, DE 17 DE MARÇO DE 2 026.
(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 28.687, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
Art. 1º O memorial descritivo do artigo 1º, do Decreto nº 28.687, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º (...) Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Nilton Torres, com área de 298,79 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na projeção da divisa dos lotes 15 e 16, da quadra R, do mesmo loteamento, com frente para a Rua Sebastião Cossi, segue em sentido horário em reta na distância de 7,00 metros até o Ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5,00 metros até o Ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,50 metros até o Ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,50 metros até o Ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,00 metros até o Ponto 5; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5,00 metros até o Ponto 6; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,00 metros até o Ponto 7; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 6,00 metros até o Ponto 8; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,30 metros até o Ponto 9; todos os pontos confrontando com remanescente do Sistema de Lazer do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,20 metros atingindo a origem dessa descrição, confrontando com a Rua Sebastião Cossi. A área encontra-se cercada, plantada e zelada.” (NR)
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 28.687, de 14 de dezembro de 2023.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.178/2023)
DECRETO Nº 31.014, DE 17 DE MARÇO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 28.559, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.559, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Cássia Cristiane da Silva, conforme Processo Administrativo nº 6.178/2023.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO
Secretário Jurídico
em substituição
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00006506/2026-18)
DECRETO Nº 31.016, DE 18 DE MARÇO DE 2 026.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a composição de Parque Linear e dá outras providências).
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a composição de Parque Linear, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta em croqui e memoriais descritivos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 3552205.404.00006506/2026-18, a saber:

Descrição da área “A1B”:

“Um terreno remanescente da ÁREA “A1” sob a matrícula nº 246.759 1º ORI de Sorocaba, denominado ÁREA “A1B”, situado no Bairro do Éden, com as seguintes confrontações e medidas: inicia-se no ponto “M-32”, distante em curva à direita de raio 16,94m e desenvolvimento de 23,92m, até o vértice “M-1” de coordenadas (UTM – Datum Sirgas/2000) – com N=7.409.302,872m e E=253.093,869m, cravado na lateral “direita” (lado par) da faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, deste ponto segue no sentido horário, com as confrontações descritas: confrontando a Área “A1-C” (área reservada para alargamento da Rua Flor de Carvalho, porção da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 307°32’10”, com distância de 286,55m, até encontrar o ponto “M-33”, cravado no vértice onde faz divisa com a Área “A1A” (remanescente da Área “A1” da matrícula nº 246.759); deflete à direita e segue confrontando com a Área “A1A” (remanescente da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 00°00’00”, com distância de 202,40m, até o vértice “M-34”; deflete à direita e segue confrontando com a Área “A1A” (remanescente da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 32°59’38”, com distância de 51,85m, até o vértice “M-35”; deflete à direita e segue confrontando com a Área “A1A” (remanescente da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 89°49’28”, com distância 289,03m, até o vértice “M-36”; deflete à esquerda e segue confrontando com a Área “A1A” (remanescente da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 62°02’30”, com distância de 122,00m, até o vértice “M-37”; deflete à direita e segue confrontando com a Área “A1A” (remanescente da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 85°27’53”, com distância de 43,65m, até o vértice “M-38”; deflete à direita e segue confrontando com a Área “A1A” (remanescente da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 99°41’40”, com distância de 43,01m, até o vértice “M-39”; deflete à esquerda e segue confrontando com a Área “A1A” (remanescente da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 07°03’46”, com distância de 79,83m, até o vértice “M-40”; deflete à esquerda e segue confrontando com a Área “A1A” (remanescente da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 313°48’41”, com distância de 38,15m, até o vértice “M-41”; deflete à direita e segue confrontando com a Área “A1A” (remanescente da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 330°12’57”, com distância de 38,42m, até o vértice “M-42”; deflete à direita e segue confrontando com a Área “A1A” (remanescente da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 51°48’50”, com distância de 77,90m, até o vértice “M-18A”; deflete à direita e agora segue confrontando com terras remanescentes da Gleba “D” da matrícula nº 23.835 do 1º ORI de Sorocaba, de propriedade de Mara Fernanda Stecca Martins, no azimute 141°40’50”, com distância de 40,53m, até o vértice “M-19”, cravado na margem de um lago existente; daí segue, ainda confrontando com terras remanescentes da Gleba “D” da matrícula nº 23.835, propriedade de Mara Fernanda Stecca Martins, com o azimute 141°20’06” na distância de 88,61m, até encontrar o ponto “M-20”, com as coordenadas (UTM – Datum Sirgas/2000) – em N=7.409.865,951m e E=253.504,358m, cravado na lateral “esquerda” (lado ímpar) da faixa de domínio da Avenida Joseph Cyril Bamford, deste ponto segue confrontando com a lateral “esquerda” da faixa de domínio da referida avenida, permanecendo o sentido horário estabelecido no início desta descrição, segue no azimute de 214°39’13” com distância de 145,95m, até o ponto “M-21”; segue curva a direita, com raio de 100,93m e desenvolvimento de 91,79m, confrontando com faixa de domínio da Avenida Joseph Cyril Bamford até encontrar o ponto “M-22”; segue no azimute de 275°59’49”, com distância de 41,38m, até encontrar o ponto “M-23”, confrontando com faixa de domínio da Avenida Joseph Cyril Bamford; segue confrontando com faixa de domínio da Avenida Joseph Cyril Bamford, em curva à esquerda com um raio de 108,71m e desenvolvimento de 35,27m, até o ponto “M-24”; segue em curva à esquerda com um raio de 52,75m e um desenvolvimento de 51,04m, até o ponto “M-25”, confrontando com faixa de domínio da Avenida Joseph Cyril Bamford; segue no azimute 195°24’26”, com distância de 154,16m até o ponto “M-26”, confrontando com faixa de domínio da Avenida Joseph Cyril Bamford; depois em curva a direita com raio de 62,50m e um desenvolvimento de 34,60m., até o ponto “M-27”, confrontando com faixa de domínio da Avenida Joseph Cyril Bamford; segue no azimute 222°10’08”, com distância de 29,16m, até o ponto “M-28”, confrontando com faixa de domínio da Avenida Joseph Cyril Bamford; agora segue em curva a esquerda, confrontando com faixa de domínio da Avenida Joseph Cyril Bamford, com raio de 106,81m e desenvolvimento de 60,64m até o ponto “M-29”; segue no azimute de 188°33’56”, com distância de 66,23m, até o ponto “M-30”, confrontando com faixa de domínio da Avenida Joseph Cyril Bamford; segue no azimute 186°21’22”, com distância de 33,91m, até o ponto “M-31”, confrontando com faixa de domínio da Avenida Joseph Cyril Bamford; segue em curva à direita com raio de 16,94m e um desenvolvimento de 5,96m até o vértice “M-32”, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área total de 129.816,89m² e/ou 12,981689 hectares.”

Art. 2º A desapropriação poderá ser efetivada mediante acordo entre as partes quanto ao preço a forma de pagamento:
§ 1º O preço a ser ofertado está limitado ao valor indicado no respectivo laudo de avaliação.
§ 2º Para concretização do acordo, o proprietário deverá oferecer título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que demonstrem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel.
§ 3º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
JÉSSICA PEDROSA
Secretária de Parcerias
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00006506/2026-18)
DECRETO Nº 31.017, DE 18 DE MARÇO DE 2 026.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a melhoria do sistema viário e dá outras providências).
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a melhoria do sistema viário, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta em croqui e memoriais descritivos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 3552205.404.00006506/2026-18, a saber:
Descrição da área “A1C”:

“Um terreno remanescente da ÁREA “A1” sob a matrícula nº 246.759, do 1º ORI de Sorocaba, denominado ÁREA “A1C”, situado no Bairro do Éden, com as seguintes confrontações e medidas: inicia-se no ponto “M-1”, de coordenadas (UTM – Datum Sirgas/2000) – com N=7.409.302,872m e E=253.093,869m, cravado na lateral “direita” (lado par) da faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, deste ponto segue confrontando com a lateral “direita” da faixa de domínio da referida rua, deste ponto segue no sentido horário, confrontando com a faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, segue no azimute 309°06’29”, com distância de 53,98m, até o ponto “M-2”; confrontando com a faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, segue no azimute 307°57’18”, com distância de 123,65m, até o ponto “M-3”; confrontando com a faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, segue no azimute 306°21’09”, com distância de 56,44m, até o ponto “M-4”; confrontando com a faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, segue no azimute 307°27’29”, com distância de 141,34m , até o ponto “M-5”; confrontando com a faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, segue no azimute 309°58’01”, com distância de 76,67m, até o ponto “M-6”; confrontando com a faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, segue no azimute 311°45’42”, com distância de 67,11m, até o ponto “M-7”; deste ponto segue em curva a direita com raio de 867,56m e desenvolvimento de 66,96m, confrontando com a faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, até o ponto “M-8”; segue confrontando com a faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, no azimute 320°44’33”, com distância de 125,23m, até o ponto “M-9”; segue confrontando com a faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, no azimute 323°59’20”, com distância de 73,69m, até o ponto “M-10”; segue confrontando com a faixa de domínio da Rua Flor Carvalho, no azimute 323°47’22”, com distância de 193,22m, até o ponto “M-11”, cravado na lateral direita da faixa de domínio da Rua Flor do Carvalho, confluência com a Estrada Municipal do Laureano; também cravado na referida lateral, segue em curva à direita com raio de 12,08m e um desenvolvimento de 17,91m, até encontrar o vértice “M-33E”, confrontando com a faixa de domínio da Rua Flor de Carvalho, confluência com a Estrada Municipal do Laureano; agora cravado na lateral direita da faixa de domínio da Estrada Municipal do Laureano, onde faz divisa com a área remanescente da matrícula nº 246.759, deflete à direita e segue confrontando com esta área, no azimute 143°05’21, com distância de 318,05m, até o vértice “M-33D”; segue em curva à esquerda com raio de 766,44m e desenvolvimento de 134,12m, até vértice “M-33C”, confrontando com a área remanescente da matrícula nº 246.759; segue no azimute 132°33’43”, com distância de 37,32m, até o vértice “M-33B”, confrontando com a Área Remanescente da matrícula nº 246.759; segue no azimute 130°00’11”, com distância de 132,14m, até o vértice “M-33A”, confrontando com a área remanescente da matrícula nº 246.759; segue no azimute 127°26’40”, com distância de 93,16m, até o vértice “M-33”, confrontando com a área remanescente da matrícula nº 246.759; agora segue confrontando com a Área “A1-B” (área de preservação permanente – APP, porção da Área “A1” da matrícula nº 246.759), no azimute 127°32’10”, com distância de 286,55m, até o vértice “M-32”, cravado na lateral da confluência da Rua Flor de Carvalho com a Avenida Joeph Cyril Banford; deflete à direita segue em curva com raio de 16,94m e um desenvolvimento de 23,92m até encontrar o vértice “M-1”, início desta descrição, perfazendo uma área de 13.962,97m² e/ou 1,396 hectares.

Art. 2º A desapropriação poderá ser efetivada mediante acordo entre as partes quanto ao preço a forma de pagamento:
§ 1º O preço a ser ofertado está limitado ao valor indicado no respectivo laudo de avaliação.
§ 2º Para concretização do acordo, o proprietário deverá oferecer título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que demonstrem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel.
§ 3º Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

DECRETOS

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
JÉSSICA PEDROSA
Secretária de Parcerias
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.918/2022)
DECRETO Nº 31.018, DE 23 DE MARÇO DE 2 026.
(Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 27.521, de 3 de janeiro de 2023 e dá outras providências).
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, Prefeito de Sorocaba, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do uso dos espaços públicos de propriedade do Município de Sorocaba para a realização de eventos;
CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação sobre a expedição de alvarás para eventos no Município de Sorocaba;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em normatizar os seus atos procedimentais visando a atender ao princípio da eficiência, disposto no artigo 37, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto Municipal nº 27.521, de 3 de janeiro de 2023, às atividades executadas pelas Secretarias Municipais,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o caput, do artigo 8º, do Decreto nº 27.521, de 3 de janeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 8º A solicitação para o evento deverá ser feita para a Secretaria de Governo, sendo que, após a apresentação do requerimento que constitui o Anexo I, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários, indicados no artigo 7º, o processo será encaminhado à Secretaria responsável pela administração da área objeto do pedido, quando o caso, seguindo o Anexo III, a qual deverá:
(...).” (NR)
Art. 2º Fica alterado o caput, do artigo 15, do Decreto nº 27.521, de 3 de janeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 15. A Secretaria de Governo somente emitirá a autorização para o exercício da atividade eventual, além das outras exigências deste Decreto, caso todos os tributos incidentes sobre o evento estejam recolhidos, mediante comprovação de pagamento, conforme exposto no art. 3º, da Lei nº 9.022, de 22 de dezembro de 2009.” (NR)
Art. 3º Fica alterado o caput, do artigo 30, do Decreto nº 27.521, de 3 de janeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 30. A solicitação para o evento deverá ser feita para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, onde, após a solicitação no sistema, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos necessários, indicados no artigo 29, a Secretaria deverá:
(...).” (NR)
Art. 4º Fica alterado o caput, do artigo 34, do Decreto nº 27.521, de 3 de janeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 34. A emissão do Alvará para realização do evento, somente será efetivada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano após atendidas as exigências definidas neste Decreto bem como da comprovação do recolhimento do imposto por parte do requerente, através do RD devidamente quitado.” (NR)
Art. 5º O inciso II, do artigo 2º, do Anexo I, do Decreto nº 22.261, de 27 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Anexo I
(...)
Art. 2º (...)
II - a utilização e programação das áreas para realização de eventos, incluindo Praça de Eventos e Teatro de Arena, serão de responsabilidade da Secretaria de Governo;
(...).” (NR)
Art. 6º O Anexo III, do Decreto nº 27.521, de 2023 passa a vigor conforme o Anexo I deste Decreto.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I	
ESPAÇOS PÚBLICOS – SECRETARIAS RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS	
SECRETARIA	LOCAIS
Secretaria de Cultura	Barracão Cultural
	Biblioteca Municipal Jorge Guilherme Senger
	Biblioteca Infantil
	CEU das Artes
	Parque dos Espanhóis
Secretaria da Educação	Auditório do Centro de Referência em Educação
	Espaços localizados nas unidades escolares
Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida	Centro Esportivo Central Parque
	Centro Esportivo “Dr. Artidoro Mascarenhas” (Pitico)
	Centro Esportivo “Jornalista Armando Bacelli” (Vila Gabriel)
	Centro Esportivo “Francisco Lisboa” (Maria Eugênia)
	Centro Esportivo “Joaquim Martins” (Brigadeiro Tobias)
	Centro Esportivo “Padre Pieroni” (Simus)
	Centro Inclusivo de Esportes e Lazer “Aluisio de Almeida” (Vila Santana)
	Ginásio de Esportes Prof. Edson Antão de Souza (Nilton Torres)
	Ginásio Municipal Dr. Gualberto Moreira
	Estádio Municipal Walter Ribeiro (CIC)
Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal	Jardim Botânico Irmãos Vilas Boas
	Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros
	Parque da Biquinha
	Parque Ouro Fino
	Parque da Água Vermelha
	Parque Chico Mendes
	Parque da Biodiversidade
	Parque Porto das Águas
Secretaria de Governo	Paço Municipal
	Parque Carlos Alberto de Souza (Campolim)
	Parque das Águas
	Praças abertas
	Vias públicas
	Parques abertos (Ipiranga, Pq Formosa, Pq dos Estados, Pq Kasato Maru)
Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba	Auditório do PTS

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00033067/2026-16)
LEI Nº 13.449, DE 13 DE MARÇO DE 2 026.
(Dispõe sobre a denominação de Isabel Telles Marsal ao Centro de Convivência e Lazer, localizado entre a Avenida Santos Dumont, e Rua Professora Souza Guerra, no Jardim Santa Maria).
Projeto de Lei nº 836/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado Isabel Telles Marsal ao Centro de Convivência e Lazer, localizado entre a Avenida Santos Dumont e Rua Professora Souza Guerra, no Jardim Ana Maria, na Região Norte, nesta cidade.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a denominação de uma área de lazer pública no Município, atribuindo-lhe o nome de Isabel Telles Marsal, em merecida homenagem póstuma a uma cidadã cuja vida e obra se entrelaçam com a formação e o desenvolvimento social de nossos bairros e comunidades.
A Sra. Isabel Telles Marsal, carinhosamente conhecida como Dona Isabel, foi um pilar de força, resiliência e solidariedade, cuja trajetória iniciou-se na pacata cidade de Lins (SP), mas floresceu e frutificou em Sorocaba, a partir de sua chegada em 1963 com o esposo, Seu Marsal, na então nascente Vila Angélica.

LEIS

Sua história é um testemunho de superação. Enfrentando dificuldades econômicas, o casal dispunha de muito pouco, mas a personalidade firme e generosa de Dona Isabel a fez resiliente diante de todos os desafios. Desde o início, demonstrou coragem e amor incondicional, inclusive ao enfrentar o preconceito por escolher unir seu sangue luso italiano ao de seu grande amor, um homem afrodescendente.

Dona Isabel trabalhou incansavelmente para o sustento do lar e, com um coração que não conhecia fronteiras, acolheu e cuidou de crianças cujos pais precisavam trabalhar, chegando a abrigar mais de dez pequenos ao mesmo tempo em sua residência, sempre com o mesmo carinho, zelo e amor maternal.

Sua fé cristã e seu senso de solidariedade tornaram-se marcas profundas de sua trajetória. Quando as condições de vida melhoraram, ampliou sua atuação em ações sociais e comunitárias, estendendo seu trabalho para o Jardim Nova Esperança (Sorocaba) e diversas comunidades carentes em Votorantim. Sua atuação foi marcada por iniciativas práticas e transformadoras como implantação de horta comunitária e distribuição de alimentos, criação de time de futebol uniformizado para crianças e adolescentes, como ferramenta de inclusão social e prevenção ao uso de drogas, doação de enxovais para recém-nascidos de famílias em vulnerabilidade, envolvimento no Movimento “Nós Mulheres”, de defesa e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, participação em mobilizações políticas e ambientais, como as campanhas contra a instalação do projeto Aramar, em defesa do meio ambiente e das futuras gerações. Em Votorantim, sua dedicação tomou visibilidade, principalmente pelos eventos de final de ano. Durante vinte anos, Dona Isabel organizou a Festa de Natal para mais de 1000 crianças carentes, arrecadando e distribuindo recursos, alimentos e brinquedos. A religiosidade e a preocupação com o social fizeram com que se engajasse também no trabalho desenvolvido pela pastoral do menor na distribuição da multimistura. Uma mulher guerreira, Dona Isabel empunhava sua palavra, mas sua generosidade e simpatia eram inquestionáveis. Ao lado de seus filhos Werinton e Mônica Marsal, sempre manteve a ética, a moral e a solidariedade como os balizadores de suas ações na comunidade e nos veículos de comunicação locais, como a TV Votorantim e a Gazeta de Votorantim.

Dona Isabel Telles Marsal representa a força das mulheres simples que transformam o mundo ao seu redor com amor, trabalho e fé. Sua história de luta e dedicação ao próximo é um exemplo a ser seguido e uma inspiração para as presentes e futuras gerações. Diante do exposto, a propositura deste Projeto de Lei é o reconhecimento justo e merecido pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade, imortalizando seu nome e seu legado em um espaço público que servirá como lembrança perene de sua notável contribuição social.

Contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta matéria.

(Processo SEI nº 3552205.404.00033056/2026-36)
LEI Nº 13.450, DE 13 DE MARÇO DE 2 026.
(Dispõe sobre denominação de Luiz Martin a uma via pública e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 823/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada Luiz Martin a travessa 1 da Avenida Roldão Sanches, com início na Avenida Francisco Roldão Sanches e término em cul-de-sac, localizada no Bairro Brigadeiro Tobias, nesta cidade.
Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
Luiz Martin, nascido em 5 de junho de 1912, na cidade de Tietê/SP, foi um cidadão que exemplificou a dedicação ao trabalho e o espírito empreendedor, características marcantes da imigração italiana na região. Após uma juventude dedicada à lavoura de café no Distrito de Maristela, em Laranjal Paulista, ele escolheu Sorocaba como seu lar no início da década de 1940. Fixando residência no Bairro Pinheiros, Luiz Martin iniciou sua trajetória empreendedora na cidade com a abertura de um armazém, um ponto de comércio essencial para a comunidade local na época. Demonstrando visão e capacidade de adaptação, ele expandiu seus negócios, montando uma olaria de tijolos.

Seu legado mais duradouro, contudo, foi a fundação da Cerâmica São Luiz. Esta indústria, voltada para a fabricação de telhas, não apenas gerou empregos e movimentou a economia local por décadas — mantendo-se ativa até o final dos anos 80 — como também participou ativamente da construção física da cidade, fornecendo materiais de qualidade para o crescimento de Sorocaba.

Além de sua contribuição material e econômica, Luiz Martin foi descrito por seus pares e familiares como um homem de “legado de boas ações”, um pilar de sua comunidade e um chefe de família zeloso, tendo constituído família em Sorocaba e falecido em 19 de julho de 2002, deixando esposa, filhos e netos.

A homenagem a Luiz Martin não é apenas um tributo à sua pessoa, mas um reconhecimento de todos os pioneiros e empreendedores que, com trabalho árduo, ajudaram a moldar a identidade e o progresso do Bairro Pinheiros e, por extensão, de toda Sorocaba.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto, garantindo que a memória deste ilustre sorocabano por adoção permaneça viva nas ruas da cidade que ele tanto ajudou a construir.

Nestes termos, solicito o apoio dos Nobres Pares.

(Processo SEI nº 3552205.404.00033070/2026-30)
LEI Nº 13.451, DE 16 DE MARÇO DE 2 026.
(Declara de Utilidade Pública a Associação Profethic de Sorocaba - Transformando Vidas através do Esporte e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 465/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação Profethic de Sorocaba.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
VITOR HUGO TAVARES
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
Associação Profethic de Sorocaba – Transformando vidas através do esporte, é uma entidade comprometida com o desenvolvimento esportivo e social de jovens atletas na região. Com um programa sólido de incentivo ao esporte, atualmente contamos com 100 atletas cadastrados, que representam nossa instituição em diversas competições regionais, estaduais e nacionais. O time de voleibol feminino tem se destacado em importantes campeonatos, consolidando-se entre as melhores equipes da modalidade. A associação já conquistou o 8º lugar na Taça Paraná, um dos maiores torneios de base da América Latina, e o 14º lugar no ranking estadual de São Paulo, resultados que refletem o talento e a dedicação de atletas e equipe técnica.

Na Profethic, o esporte é uma ferramenta poderosa para a formação de cidadãos, promovendo disciplina, espírito de equipe e inclusão social. A estrutura conta com quadra própria, parcerias estratégicas e um ambiente acolhedor para o desenvolvimento esportivo.

Venha conhecer o nosso projeto e apoiar a transformação de jovens talentos em grandes atletas!

(Processo SEI nº 3552205.404.00035672/2026-21)
LEI Nº 13.452, DE 17 DE MARÇO DE 2 026.
(Institui, no Município de Sorocaba, o “Dia de São Miguel Arcanjo” e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 688/2025 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser celebrado anualmente em 29 de setembro.
Art. 2º O dia instituído por esta Lei tem por objetivo:
I – valorizar a tradição cultural e religiosa ligada à devoção a São Miguel Arcanjo;
II – reconhecer a importância de São Miguel como protetor espiritual, padroeiro das forças de segurança e defensor da justiça;
III – incentivar atividades religiosas, culturais e sociais alusivas à data.
Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com instituições de ensino, entidades culturais, organizações sociais e associações representativas, promover eventos, palestras, seminários e atividades alusivas à data.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO
Prefeito Municipal
em exercício
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir, no Calendário Oficial de Sorocaba, o Dia de São Miguel Arcanjo, celebrado em 29 de setembro em todo o mundo cristão.

LEIS

São Miguel é reconhecido como o chefe das milícias celestes, defensor da fé e protetor da Igreja contra as forças do mal. Sua invocação, “Quem como Deus?”, traduz sua missão de defender a verdade e a justiça.

Além de sua importância espiritual, São Miguel é também padroeiro dos policiais, bombeiros, militares e guardas, sendo visto como símbolo de coragem, disciplina e fidelidade.

Instituir este dia em Sorocaba é uma forma de valorizar a tradição cristã, reforçar os laços culturais de nossa população e prestar homenagem àqueles que, inspirados por São Miguel, dedicam suas vidas à proteção da sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

(Processo SEI nº 3552205.404.00035681/2026-12)
LEI Nº 13.453, DE 17 DE MARÇO DE 2 026.

(Institui o Programa “Leitura nos Ônibus”, no âmbito do sistema municipal de transporte público, com o objetivo de incentivar o hábito da leitura entre os usuários do transporte coletivo).

Projeto de Lei nº 751/2025 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Leitura nos Ônibus”, no âmbito do sistema municipal de transporte público do Município de Sorocaba, com o objetivo de incentivar o hábito da leitura entre os usuários do transporte coletivo.

Art. 2º O programa consiste na disponibilização de livros, revistas e outros materiais de leitura nos veículos e terminais do sistema de transporte público, de forma gratuita e acessível aos passageiros.

Art. 3º Os materiais de leitura poderão ser:

I – doados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II – adquiridos pelo Poder Público, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

III – provenientes de parcerias com editoras, bibliotecas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Os veículos que participarem do programa deverão contar com compartimentos ou suportes adequados para acondicionamento e conservação dos livros.

Parágrafo único. A utilização dos livros será baseada no sistema de confiança, permitindo que os passageiros levem o material para casa e o devolvam posteriormente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES
interino

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Leitura nos Ônibus" no sistema municipal de transporte público de Sorocaba, com o propósito de promover o incentivo à leitura, democratizar o acesso à informação e transformar o tempo de deslocamento dos passageiros em uma experiência enriquecedora.

A leitura é uma das ferramentas mais poderosas de transformação social. Ela amplia horizontes, desenvolve o senso crítico, estimula a criatividade e contribui diretamente para a formação cidadã. No entanto, muitos cidadãos ainda enfrentam dificuldades de acesso a livros e materiais culturais, seja por razões econômicas, geográficas ou estruturais.

Ao implementar esse programa nos ônibus municipais e nos terminais de transporte, aproximaremos o livro do cotidiano da população, especialmente daquelas pessoas que passam horas diárias em deslocamentos. Com uma simples estante ou compartimento no interior dos veículos, é possível proporcionar momentos de leitura que podem impactar profundamente a vida do leitor.

A proposta se inspira em iniciativas semelhantes já implantadas com sucesso em outras cidades brasileiras e do exterior, que comprovaram a viabilidade e o impacto positivo da medida.

Além disso, o programa poderá ser desenvolvido com baixo custo, por meio de parcerias com editoras, bibliotecas, escolas, universidades e doações da sociedade civil.

Vale destacar que a proposta ainda reforça o papel social do transporte público, transformando-o em um ambiente de aprendizado e cultura, contribuindo para a construção de uma cidade mais humanizada, educadora e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, certos de que ele representa um avanço significativo na promoção do acesso à cultura e à educação em Sorocaba.

(Processo SEI nº 3552205.404.00035697/2026-25)
LEI Nº 13.454, DE 17 DE MARÇO DE 2 026.

(Institui a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) para crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 589/2025 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), voltada à promoção, garantia e ampliação do acesso de crianças e adolescentes com dificuldades na comunicação oral decorrentes de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, deficiência intelectual, entre outras, a recursos, metodologias, tecnologias e serviços de CAA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) o conjunto de recursos, estratégias e tecnologias voltados para complementar ou substituir a fala e a expressão, promovendo a comunicação de crianças e adolescentes com necessidades complexas de comunicação, tais como pranchas de comunicação, aplicativos, softwares interativos, pictogramas e todos os meios hábeis existentes ou que vierem a existir.

Art. 3º São objetivos da política pública instituída por esta Lei:

I – garantir o direito à comunicação e à expressão de crianças e adolescentes com deficiências ou transtornos que afetem a fala e a linguagem;

II – promover a inclusão social, educacional e comunitária por meio de tecnologias e estratégias de CAA;

III – assegurar o atendimento integral e interdisciplinar na rede pública de educação, saúde e assistência social;

IV – fomentar a formação continuada de profissionais das redes públicas municipais para o uso e aplicação adequada da CAA;

V – promover campanhas de informação e sensibilização sobre a importância da comunicação acessível;

VI – envolver as famílias no processo comunicativo e pedagógico das crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades complexas de comunicação.

Art. 4º As ações previstas nesta Política poderão incluir, entre outras:

I – aquisição e disponibilização de recursos de CAA, como pranchas de comunicação, softwares específicos, aplicativos, tablets adaptados e demais tecnologias assistivas;

II – formação técnica e pedagógica de professores, terapeutas, cuidadores e demais servidores públicos;

III – atendimento especializado com fonoaudiólogos e profissionais da saúde e da educação;

IV – orientação e apoio às famílias e cuidadores de crianças e adolescentes com dificuldades de comunicação;

V – articulação com instituições, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de defesa de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, para a implementação e o fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A implementação da Política Pública de que trata esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber, com a finalidade de garantir a efetividade das ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e outras que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal
em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

Secretário da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista
cumulativamente

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário da Educação

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a Política Pública Municipal de Acesso à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), com o intuito de assegurar o direito à comunicação às crianças e adolescentes que apresentam limitações na fala ou na linguagem decorrentes de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, deficiência intelectual, entre outras.

A CAA é um conjunto de estratégias, recursos e tecnologias que possibilitam a expressão e a compreensão da linguagem por meios distintos da fala oral, promovendo autonomia, inclusão e dignidade. Crianças que não conseguem se expressar adequadamente muitas vezes têm seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional prejudicado, o que pode ser evitado ou amenizado com a aplicação adequada das ferramentas de comunicação alternativa.

Diante disso, esta política busca promover o acesso gratuito a esses recursos, capacitar os profissionais da rede pública e envolver as famílias no processo de desenvolvimento comunicativo de seus filhos, articulando as áreas da saúde, educação e assistência social.

Além disso, a proposta está alinhada com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o pleno desenvolvimento das crianças em todas as suas dimensões.

A criação desta política representa um importante avanço civilizatório no cuidado com as crianças e adolescentes de Sorocaba, contribuindo para uma cidade mais justa, acessível e humana.

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00035701/2026-55)
LEI Nº 13.455, DE 17 DE MARÇO DE 2 026.

(Dispõe sobre a instituição do Programa Jovem Cientista no Município de Sorocaba, destinado a fomentar talentos em ciência, tecnologia e inovação, destinados aos estudantes da rede pública, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 742/2025 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Jovem Cientista, destinado a identificar, apoiar e incentivar jovens talentos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com foco no desenvolvimento de soluções voltadas para os desafios sociais, econômicos e ambientais do Município.

Parágrafo único. O Programa Jovem Cientista dará prioridade a estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Jovem Cientista:

I – estimular estudantes a desenvolver projetos de pesquisa, experimentos e soluções inovadoras em diversas áreas do conhecimento;

II – incentivar a pesquisa em temas de relevância para a cidade de Sorocaba;

III – promover a integração entre escolas municipais, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e o setor produtivo;

IV – fomentar a formação de parcerias públicas e privadas para financiamento e suporte aos projetos;

V – ampliar as oportunidades educacionais e de protagonismo juvenil no campo da ciência e da inovação;

VI – reconhecer, valorizar e premiar iniciativas de destaque que tragam benefícios à sociedade sorocabana.

Art. 3º O Programa poderá ser implementado por meio de:

I – realização de feiras de ciências e olimpíadas científicas em âmbito escolar e municipal;

II – concessão de bolsas de incentivo para estudantes engajados em projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III – oferta de oficinas, cursos, palestras e capacitações nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

IV – instituição de prêmios anuais para estudantes autores de projetos de destaque em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Programa Municipal Jovem Cientista no Município de Sorocaba tem como objetivo central a valorização da ciência, da tecnologia e da inovação como instrumentos de transformação social, econômica e educacional. A iniciativa propõe-se a identificar, apoiar e incentivar jovens talentos, especialmente aqueles oriundos da rede pública de ensino e em situação de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento intelectual e profissional.

Em um mundo cada vez mais orientado por avanços tecnológicos e pela economia do conhecimento, é essencial que o poder público crie mecanismos que estimulem a curiosidade científica, o pensamento crítico e a capacidade de inovação desde os primeiros anos de escolarização. Jovens inseridos em ambientes que favorecem a pesquisa, a experimentação e a resolução de problemas reais desenvolvem competências fundamentais para os desafios do século XXI.

O Programa visa ainda contribuir para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas municipais, oferecendo espaços e metodologias mais dinâmicas e interativas, como laboratórios, oficinas temáticas e feiras de ciências. Essas ações favorecem o protagonismo estudantil, aproximam os alunos do método científico e ajudam a tornar o ambiente escolar mais atrativo e significativo.

Por fim, é importante destacar que Sorocaba é reconhecida por seu dinamismo econômico e industrial, sendo polo regional de desenvolvimento. Investir em jovens talentos científicos é garantir que as futuras gerações estejam preparadas para atuar de forma qualificada, ética e inovadora em prol do crescimento sustentável do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios duradouros para a educação, a juventude e o futuro de nossa cidade.

(Processo SEI nº 3552205.404.00030914/2026-91)
LEI Nº 13.456, DE 18 DE MARÇO DE 2 026.

(Dispõe sobre a concessão de aumento real a todos os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 74/2026 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A título de valorização e de reconhecimento de toda a categoria, fica concedido um aumento real a todos os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba ativos, inativos e pensionistas, no índice de 1% (um por cento), aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2025, com seus efeitos a serem aplicados na Tabela Salarial, a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba, tem por objetivo conceder um aumento real aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 1% (um por cento), aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2025. Os efeitos dessa majoração serão refletidos na Tabela Salarial a partir de 1º de maio de 2026.

A proposta fundamenta-se no compromisso contínuo desta Casa Legislativa com a valorização de seus servidores, reconhecendo a importância de sua atuação no suporte às atividades legislativas e administrativas essenciais ao funcionamento do Parlamento Municipal.

Cabe ressaltar que a competência para legislar sobre a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal é prerrogativa exclusiva deste Poder Legislativo, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 34, VII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

O percentual de reajuste proposto segue o mesmo valor e a mesma forma de pagamento encaminhados pela Prefeitura Municipal para a valorização dos servidores municipais, garantindo assim equidade na política de recomposição salarial dentro do funcionalismo público do Município.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa.

(Processo nº 24.228/1991)
LEI Nº 13.457, DE 23 DE MARÇO DE 2 026.

(Altera a redação do inciso XIV, do art. 67, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 212/2022 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XIV, do art. 67, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 (...) XIV - o dia de doação de sangue e/ou de plaquetas, um dia a cada 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de março de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

JULIO CESAR DE SOUZA MARTINS

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa ampliar e cristalizar a Política Pública Municipal de conscientização da sociedade como um todo, quanto à necessidade da doação de sangue e de plaquetas, Política que vem sendo defendida fortemente por este vereador, além de ter sido abraçada por este Parlamento e pelo Poder Executivo Municipal.

Por outro lado, se nota que o mais adequado seria ver o Parlamento da União alterar a própria legislação federal, para que as diretrizes aqui propostas fossem também seguidas pela iniciativa privada, que é regida pela CLT, bem como pelas demais esferas federativas.

De todo modo, como esse justo pleito de alterar a legislação trabalhista privada foge das atribuições desta casa, ao menos que a doação de sangue e de plaquetas seja fomentada na esfera do setor público municipal de Sorocaba, e que a aprovação deste Projeto de Lei sirva de inspiração para que essa Política Pública promotora de respeito da dignidade da pessoa humana, da saúde e consequentemente da vida, e da preservação das famílias, seja copiada pelas demais esferas da federação e pelos demais Municípios do Brasil.

Ademais, veja que a conversão desta proposição em Lei é de fundamental importância, pois é natural esperar que se for facilitado aos servidores públicos locais que tenham o desejo de doarem sangue ou plaquetas, se esses agentes públicos municipais puderem ter ao invés de apenas um dia por ano, mas passarem a ter um dia a cada 4 meses, totalizando 3 dias ao longo do ano, para poderem salvar vidas, certamente as doações de sangue e plaquetas da região metropolitana serão alavancadas de forma sustentável e reiterada.

Veja que, o número de 3 doações de sangue por ano, ou melhor uma doação a cada 4 meses é a quantidade tecnicamente recomendada de doações que um ser humano saudável do gênero feminino pode doar sangue, sem comprometimento de sua saúde, já as pessoas saudáveis do gênero masculino, por motivos biológicos podem doar até 4 vezes ao longo do ano, com intervalo mínimo de 3 meses a cada doação.

Sendo assim, levando em conta que o objetivo do presente PL é promover a vida humana, por meio da doação de “saúde e vida” a quem precisa, mas sem prejudicar a saúde dos próprios doadores.

Desta forma, optou-se em estabelecer o número limite de uma doação de sangue e ou plaquetas a cada 4 meses, para fins de poder ter o direito de “se abonar um dia de ausência no trabalho a cada 4 meses” por ocasião da doação, até para evitar eventual enfraquecimento do organismo dos doadores, bem como, evitar que essa ausência do servidor no serviço público por ocasião da doação, não passe a representar algum prejuízo ao bom andamento da Administração Pública municipal, ainda que o motivo dessa ausência no desempenho das funções públicas seja justificada e dotada de nobre propósito.

Ou seja, possibilitar que os agentes públicos municipais tenham o direito potestativo de não

irem trabalhar um dia a cada 4 meses, ou seja, apenas 3 dias por ano, para poder doar sangue ou plaquetas e salvar vidas é medida bastante nobre, justa, proporcional, por isso, encontra amparo dentro do Ordenamento Posto, sobretudo no caput dos artigos 5º e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Veja que o direito de afastar-se das funções do serviço público por apenas um dia a cada 4 meses não passa de um pequeno contratempo em relação ao grande benefício social que a doação de sangue e de plaquetas representa para toda a sociedade.

De toda sorte, a presente proposição decorre de justa preocupação gerada pela demanda crescente da reserva de sangue e de plaquetas na Região Metropolitana de Sorocaba.

Pois, como se sabe, a situação dos estoques dos hemonúcleos do país como um todo costuma ser bastante preocupante, já que corriqueiramente trabalha no limite mínimo, por muitas vezes abaixo do limite do estoque mínimo necessário.

Tanto é que, é comum deparar-se ao longo do ano e, ano após ano, com campanhas nas mais diversas mídias sobre a situação de baixos estoques dos bancos de sangue da região.

Nesse sentido, segue alguns exemplos de matérias que comprovam a necessidade da aprovação do presente PL:

1- Matéria do G1 Itapetininga e Região de 22/04/2022

<https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2022/04/22/bancos-de-sangue-alertam-para-estoques-baixos-no-interior-de-sp-saiba-como-doar.ghtml>

2- Matéria do G1 Sorocaba e Jundiaí de 09/02/2021

<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2021/02/09/hemonucleo-de-sorocaba-esta-com-estoque-baixo-de-sangue.ghtml>

3- Matéria do Jornal Cruzeiro do Sul de 08 de fevereiro de 2022.

<https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2022/02/687881-doacoes-de-sangue-caem-50-em-sorocaba.html>

Dito isso, ressalta-se que, o que se objetiva com a aprovação desta proposição é, além de se contribuir com a preservação de um número incalculável de vidas, e, consequentemente contribuir com a preservação da entidade sagrada da família.

Dada a relevância desta iniciativa na questão do fortalecimento da Política Pública de doação de sangue e de plaquetas, ou seja, Política Pública de promoção da saúde e da preservação da vida humana e tudo aquilo que isso representa, conto com o apoio dos nobres colegas na discussão e na aprovação deste Projeto de Lei.

Por fim, caso seja constatado eventual vício de iniciativa, caso se entenda ser matéria de iniciativa privativa do Executivo, espera-se o andamento deste PL para fomentar a necessidade de discussão do tema, e se for o caso que o respeitável Executivo acampe o justo pleito aqui defendido, se coadunar com as ideias esposadas pelo presente Vereador.



 **LIGUE 153**
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**